



# Prefeitura Municipal de Congonhas

04/09/2023 14:41 ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO  
 DPCR - DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
 ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE  
 ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE

*PARC*

PROCESSO  
 NÚMERO 0012186/2023  
*PARC*

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS			PROCESSO ANEXADOS		

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)

Observações:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 04/09/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0012186/2023

---

Número do processo: 0012186/2023 **Número único: 993.3R0.M2C-68**  
Solicitação: 4225 - ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE Número do protocolo: 381547  
Número do documento:  
Requerente: 4817978 - DPCR - DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE CPF/CNPJ do requerente:  
Beneficiário: 52834 - ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CPF/CNPJ do beneficiário: 07.766.906/0001-60  
Endereço: Rua RUA JULIA KUBISTCHECK Nº 230 - 36415-000  
Complemento: Bairro: BAIRRO CENTRO  
Loteamento: Condomínio: Município: Congonhas - MG  
Telefone: Celular: Fax:  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)  
Localização atual: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)  
Org. de destino:  
Protocolado por: Rosilene Soares Pereira Atualmente com: Rosilene Soares Pereira  
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal  
Protocolado em: 04/09/2023 14:41 Previsto para: Concluído em:  
Súmula: OFÍCIO PARC/ 017/2023  
Observação: REFERENTE PARC ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA CNPJ N 07.766.906/0001-60 OFICIO PARC/  
017/2023  
CNPJ N 07766906000160

Informações Adic.:

Rosilene Soares Pereira  
(Protocolado por)

---

DPCR - DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE  
(Requerente)

87

**Ofício PARC/017/2023**

**Congonhas, 1º de setembro de 2023**

À

Diretoria de Convênios

Prefeitura de Congonhas

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, CNPJ nº 07.766.906/0001-60, criada em 7 de agosto de 2005 como uma organização não governamental de direito privado, atualmente designada Organização da Sociedade Civil – OSC, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, sem fins lucrativos, com sede na rua Delfina Santos Corrêa, 173, Cristo Rei, Congonhas/MG, representada por sua vice-presidente, solicita a celebração urgente da parceria com o município de Congonhas para repasse de recursos visando à continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela OSC: funcionamento do Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA e manutenção do canil/gatil.

A celebração justifica-se porque a OSC não tem mais recursos para a aquisição de alimento para os animais. Devido ao aumento do nº de animais em tratamento e daqueles que vão ficar permanentemente no canil, o valor despendido nesse item foi insuficiente, resultando em quase falta.

Assim, solicitamos a celebração da parceria, a qual sabemos ser de extrema importância também para o município. O serviço de castração desenvolvido no CCA será reconhecido daqui a um tempo, quando não serão vistos tantos animais abandonados e o canil/gatil tornou-se abrigo de mais de uma centena e meia de animais, resgatados doentes ou filhotes, que não podem voltar para as ruas.

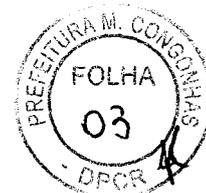
Aguardando o deferimento à nossa solicitação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

  
Edilene Maria Marcossi

**Vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº SMS/FMS/796/2023**



**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

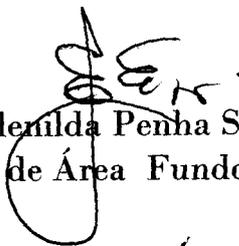
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**DATA: 04/09/2023**

Senhor Secretário,

Encaminhamos á V. S<sup>a</sup> Plano de Trabalho elaborado pela ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, para fins de celebração de Convênio cujo objeto é repasse de subvenção municipal no valor de R\$ 2.100.000,00(dois milhões e cem mil reais) visando à manutenção do CCA e do canil, resgate de animais de rua para tratamento, e castração de animais de rua, sem tutor, e animais domiciliados de tutores carentes do município.

Atenciosamente,

  
Elenilda Penha Silva Egg

Coordenadora de Área Fundo Municipal de Saúde

  
Allan Diego Falci  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. nº 2014458  
Secretário Municipal de Saúde  
Congonhas/MG



**Ofício PARC/018/2023**

**Congonhas, 5 de setembro de 2023**

À

Diretoria de Convênios  
Prefeitura de Congonhas

Vimos solicitar a formalização de parceria com o município de Congonhas no valor de R\$2.100.268,00, visando à manutenção do Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA e do canil/gatil.

I – Identificação do subscritor da proposta.

Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, CNPJ nº 07.766.906/0001-60, criada em 7 de agosto de 2005 como uma organização não governamental de direito privado, atualmente designada Organização da Sociedade Civil – OSC, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, sem fins lucrativos, com sede na rua Delfina Santos Corrêa, 173, Cristo Rei, Congonhas/MG, CEP 36.414-438.

II – Indicação do interesse público envolvido.

O serviço realizado no Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária inaugurada no dia 19 de dezembro de 2022, com recursos da parceria já existente entre o município e a PARC, é de extrema importância para a cidade de Congonhas.

O CCA desenvolve o trabalho de tratar e castrar os animais, gatos e cachorros. Daqui a um tempo, não serão vistos mais tantos cachorros nas ruas e aqueles que infelizmente não conseguirem ser adotados, viverão saudáveis e sem procriar. Toda a sociedade se beneficiará.

Diz o artigo 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” “Parágrafo 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (...) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

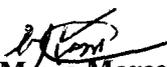
No canil/gatil estão abrigados mais de uma centena e meia de animais que não podem voltar para as ruas.

III – Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. A maioria não tem tutor. São vítimas frequentes de atropelamento e doenças. Atualmente, esses animais são resgatados e levados para tratamento e posteriormente, castração, no Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, bem como aqueles pertencentes a tutores de baixa renda inscritos no Cad'Único (a partir de 24/08/2023, somente castração).

O valor de R\$2.100.268,00 será utilizado para pagamento dos funcionários, aquisição de alimento para os animais, medicamentos, pagamento de exames, aluguel do canil e da clínica, e outros insumos necessários para a manutenção do CCA e do canil/gatil.

Atenciosamente.

  
Edilene Maria Marcossi

**Vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC**



### PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

#### 2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC</b>		CNPJ: 07.766.906/0001-60	
ENDEREÇO: Rua Delfina Santos Corrêa - 173 – Cristo Rei			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.414-438	TELEFONE: 97521-3239
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Wagner Magalhães de Assis		CI: MG-10.336.552	CPF: 055.917.826-39
ENDEREÇO: Rua José de Freitas Silva - 155 - Barro Preto - Congonhas - CEP 36.414-270			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 99635-5540	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: <a href="mailto:wagnerassis01@hotmail.com">wagnerassis01@hotmail.com</a>	

#### 3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais sem tutor quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram

repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais. Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, durante algum tempo, possuiu um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisetas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos repassados pelo município.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais sem tutor eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares deromeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
<p>TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:                      Repasse de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.</p>	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO:                      INÍCIO: assinatura                      TÉRMINO: 18 meses a contar da assinatura</p>

#### 5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

Solicitamos, neste termo aditivo:

- O comodato de uma área de terreno a ser determinada para construção do canil/gatil definitivo.
- Recursos, em conformidade com o Cronograma de Execução.
- Fornecimento de 10.000 litros de água por semana para a limpeza e alimentação dos animais do canil/gatil (fornecendo essa quantidade, não será necessário comprar água).

#### 6- OBJETIVOS / RESULTADOS

- Tratar e castrar os animais abandonados e castrar os domiciliados de pessoas carentes.
- Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção.
- Eliminar o sofrimento dos animais.
- Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável.
- Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

#### 7 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças. O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Soltos, são vítimas de atropelamento ou ficam doentes. Por esse motivo, a associação necessita de recursos para que sejam tratados e castrados.

#### 8- PÚBLICO-ALVO(direta e indiretamente)

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva, punindo com multa o tutor que deixar o animal na rua) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem. Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas. Permanecerão no canil os animais idosos e os portadores de necessidades especiais.



**9 - METAS A SEREM ATINGIDAS (descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)**

O tratamento de animais é uma ação constante que não se consegue medir. Não é possível quantificar exatamente quantos animais serão tratados. Podemos dizer que todos que precisarem serão tratados. A meta a ser atingida é não haver nenhum animal sem tutor precisando de tratamento e castração. Não há como especificar indicadores perfeitos para cumprimento da meta de tratamento dos animais sem tutor porque o objetivo não é limitado. A associação não deixa nenhum animal sem atendimento. Para as castrações, a meta da PARC será castrar 65 animais por mês. Para os atendimentos, pela média de animais atendidos pelas clínicas, estabelecemos a meta de atendimento de 40 cachorros e 8 gatos por mês. Mas, como já dissemos, esse número pode tanto ser menor quanto maior.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)**

Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

**11 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS (definição dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados)**

Como foi dito anteriormente, não há como mensurar o nº. de animais a serem tratados. A Associação PARC tem o compromisso de tratar todos os animais que precisarem. Para as castrações, a meta da PARC será castrar 65 animais por mês. Para os atendimentos, pela média de animais atendidos pelas clínicas, estabelecemos a meta de atendimento de 40 cachorros e 8 gatos por mês. Mas, como já dissemos, esse número pode tanto ser menor quanto maior.

**12 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE**

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados de pessoas carentes que não recebem o tratamento que necessitam. Com esta parceria com o município, aqueles que precisam terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais.

13 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1. Tratamento e castração dos animais sem tutoria de pessoas de baixa renda de Congonhas	1	Medicamentos para tratamento e castração	10.000,00	180.000,00	mês	18	Assinatura do termo	18 meses após assinatura
	2	Profissionais						
	2.1	2 Veterinários-30h/sem	13.200,00	237.600,00	mês	18		
	2.2	3 auxiliares de veterinário	5.400,00	97.200,00	mês	18		
	2.3	5 Serviços Gerais no canil/gatil e na clínica: fazer a limpeza (canil e clínica), alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana	8.250,00	148.500,00	mês	18		
	2.4	1 recepcionista	1.650,00	29.700,00	mês	18		
	2.5	1 recepcionista	1.650,00	6.600,00	mês	4		
	2.6	1 motorista e resgatista	1.650,00	29.700,00	mês	18		
	3	Exames	5.000,00	90.000,00	mês	18		
	4	Combustível	2.000,00	36.000,00	mês	18		
	5	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	2.000,00	36.000,00	mês	18		
	6	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	2.200,00	39.600,00	mês	18		
	7	Recurso para pagamento às clínicas	390.000,00	390.000,00	-	1		
	8	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	10.000,00	10.000,00	-	1		
	9	Alimento para cães e gatos	62.500,00	250.000,00	mês	4		
	10	Vale-transporte	1.300,00	23.400,00	mês	18		
	11	INSS	8.265,00	148.770,00	mês	18		
	12	Férias	2.067,00	37.206,00	mês	18		
	13	FGTS	1.654,00	29.772,00	mês	18		
	14	Prov. 13º salário	1.550,00	27.900,00	mês	18		
	15	Contabilidade	740,00	13.320,00	mês	18		
	16	Água - COPASA	500,00	9.000,00	mês	18		
	17	Energia elétrica	350,00	6.300,00	mês	18		
	18	Internet	150,00	2.700,00	mês	18		
	19	Telefone	100,00	1.800,00	mês	18		
	20	Material de limpeza e higiene	1.500,00	27.000,00	mês	18		
21	Leitor e microchips	26.000,00	26.000,00	-	1			
22	Vacinas	17.500,00	70.000,00	mês	4			
23	Curso de Ultrassom e Radiografia	2.200,00	35.200,00	mês	16			
24	Marketing	2.000,00	36.000,00	mês	18			
25	Manutenção do canil	10.000,00	10.000,00	-	1			
26	Instrumentos/aparelhos para o CCA	15.000,00	15.000,00	-	1			



<b>14 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: <b>RS2.100.268,00</b>
<b>14 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

<b>15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE</b>						
META/ETAPA	1º MÊS - R	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS - R	5º MÊS	6º MÊS
1 a 26	606.376,00	75.376,00	75.376,00	155.376,00	73.726,00	73.726,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS - R	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	73.726,00	73.726,00	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00
	13º MÊS - R	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00	71.526,00	71.526,00

<b>15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE</b>						
META/ETAPA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

<b>16 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE</b>
Declaro, para fins de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho. Congonhas, setembro de 2023.
Proponente: _____ Presidente da entidade

<b>17 - PARECER TÉCNICO</b>
Título do projeto / atividade:
Parecer: ( ) favorável ( ) não favorável
Texto do parecer:
Congonhas, ___ de _____ de 2023.

<b>18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS</b>
O termo encontra guarida legal:
a) ( ) Previsão legal                      d) ( ) Compatibilidade com a LDO
b) ( ) Previsão orçamentária            e) ( ) Compatibilidade com o PPA
c) ( ) Recursos financeiros
DEFERIDO ( )                      INDEFERIDO ( )
Congonhas, ___ de _____ de 2023.
_____
Controlador Geral

<b>19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>
19.1 – Comissão de Seleção: ( ) Aprovado ( ) Reprovado
Congonhas, ___/___/2023                      Assinatura: _____





## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente estatuto.

**Artigo 2º** - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC tem como objetivos e finalidades:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas;

VI - desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

**Artigo 3º** - Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensas às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII - promover campanhas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

### **CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 4º** - A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - sócio fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;
- II - sócio contribuinte-mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;
- III - sócio benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembléia geral.

**Artigo 5º** - A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - Os nomes sugeridos à categoria de sócio benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembléia geral.

**Artigo 6º** - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetida à aprovação da diretoria.

**Artigo 7º** - Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente estatuto.

**Artigo 8º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

  
TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA  
Advogada - OAB-MG 57259  
F. (91) 3731-4073 - 9166-2899

Artigo 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à assembléia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- tomar parte nas assembléias gerais;
- ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- livre acesso às dependências do canil da entidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
- contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- manter um comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

Artigo 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos de direção da Associação PARC:

- assembléia geral;
- diretoria;
- conselho fiscal.

Artigo 14 - A assembléia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15 - Compete à assembléia geral:

- eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- conceder o título de sócio benemérito por proposta da diretoria;
- apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- destituir os administradores e membros da diretoria;
- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 16 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

Artigo 17 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Artigo 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Artigo 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, 30 minutos após.

Artigo 20 - A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 4 membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 21 - A diretoria tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Artigo 22 - É competência do presidente:

- a) dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da Associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- e) convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- f) emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- h) contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Artigo 23 - É de competência do vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Artigo 24 - Compete ao secretário:

- a) secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- d) manter cadastro de todos os associados da Associação PARC;
- e) realizar levantamento e cadastrar animais abandonados.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade;
- d) emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.

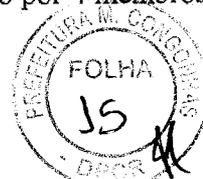
Artigo 26 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Artigo 27 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e conselho fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

Artigo 28 - Compete ao conselho fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;





- b) fiscalizar todos os atos da diretoria;
- c) fiscalizar todo movimento financeiro da entidade;
- d) fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;
- e) analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Artigo 29 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Artigo 32 - A receita da PARC necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) doações de qualquer natureza;
- b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- e) auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Artigo 33 - A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 34 - Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuições de seus associados, previstas no presente estatuto;
- b) subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo único - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Artigo 35 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no município de Congonhas ou uma entidade pública, a critério da assembléia geral.

#### **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

Artigo 37 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Artigo 38 - A diretoria constituirá em 30 dias antes das eleições uma comissão eleitoral com no mínimo 3 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 anos, em dia com seus deveres para com a Associação e com no mínimo 6 meses de associado.

Artigo 39 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições até 8 dias antes.

Parágrafo único - Para concorrer, o associado deverá apresentar chapa completa com nome e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

  
TEREZINHA SOBRINHO DE OLIVEIRA  
Advogada - OAB-MG 57259  
F. (31) 3731-4073 - 9166-2899

Artigo 40 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 41 - A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

Artigo 42 - Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembléia geral.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único - As modificações de que trata o artigo 47 acima só poderão ser efetuadas pela maioria de votos da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 45 - A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

Artigo 46 - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse da que se propõe o presente estatuto.

Artigo 47 - O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

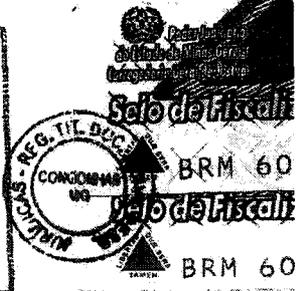
WANDER LUCIO MENDES  
Presidente



Terezinha Sobrinho de Oliveira  
Terezinha SOBRINHO DE OLIVEIRA  
Advogada - OAB-MG 57259  
F. (31) 3731-4073-9166-2899

" CARTÓRIO "  
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS  
Protocolado sob nº \_\_\_\_\_  
 Registro nº 2604 Liv. 2-07  
 Averbado nº \_\_\_\_\_ Liv. \_\_\_\_\_  
Congonhas 17 de NOVEMBRO de 2007. Dou 16.  
Marcelo Monteiro de Castro  
 DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL  
 OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG  
Registro: 28 3222  
Arquivamento: 28 2376  
Protocolo: 28 09  
Certidão: -  
Total: 28 5307



1º Ofício de Notas  
**AUTENTICAÇÃO**

Este presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.

Congonhas 14 MAR. 2016

Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC  
Maria Zélia Serra Barbosa - Substituta  
Raquel Mª Serra Barbosa - Substituta



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS**

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro e foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC tem como objetivos e finalidades:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigos e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos, atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas;
- VI - desenvolver e implantar um cadastro único de animais encontrados nas ruas.

Artigo 3º - Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensas às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII - promover campanhas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

**CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES**

Artigo 4º - A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- I - sócio fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;
- II - sócio contribuinte-mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;
- III - sócio benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembléia geral.

Artigo 5º - A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Parágrafo único - Os nomes sugeridos à categoria de sócio benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembléia geral.

Artigo 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela assembléia geral.

Parágrafo único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetida à aprovação da diretoria.

Artigo 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente estatuto.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

*Syllas Marinho da Silva*  
Syllas Marinho da Silva



**Artigo 9º** - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à assembléia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 10** - São direitos dos associados:

- tomar parte nas assembléias gerais;
- ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- livre acesso às dependências do canil da entidade.

**Artigo 11** - São deveres dos associados:

- submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- comparecer às reuniões e assembléias quando convocados;
- contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- manter um comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

**Artigo 12** - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos protetores dos animais de rua de Congonhas.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13** - São órgãos de direção da Associação PARC:

- assembléia geral;
- diretoria;
- conselho fiscal.

**Artigo 14** - A assembléia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 15** - Compete à assembléia geral:

- eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- conceder o título de sócio benemérito por proposta da diretoria;
- apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- destituir os administradores e membros da diretoria;
- decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Artigo 16** - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

**Artigo 17** - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, a critério do estatuto sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.

O presente documento contém o original apresentado. Dou fé.

Congonhas  
MG

14 MAR. 2016

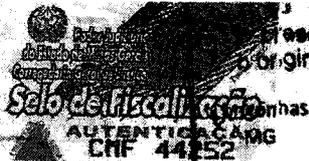
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã

Syllas Marinheiro da Silva  
OAB/MG - 82334

Selo de fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CPF 442.51



Este documento confere com o original apresentado. Dou fé.

14 MAR. 2016

Roseno



Artigo 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital de convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Artigo 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, 30 minutos após.

Artigo 20 - A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 4 membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 21 - A diretoria tem a seguinte composição:

- presidente;
- vice-presidente;
- secretário;
- tesoureiro.

Artigo 22 - É competência do presidente:

- dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da Associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Artigo 23 - É de competência do vice-presidente:

- substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Artigo 24 - Compete ao secretário:

- secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- manter cadastro de todos os associados da Associação PARC;
- realizar levantamento e cadastrar animais abandonados.

Artigo 25 - Compete ao tesoureiro:

- responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias;
- manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade;
- emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.

Artigo 26 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Artigo 27 - O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

Artigo 28 - Compete ao conselho fiscal:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Syllas  
Syllas Marinheiro da Silva  
OAB/RN 000004

Ofício de AUTENTICAÇÃO  
Este documento confere com o original apresentado. Dou fé.  
14 MAR. 2016  
b) Fiscalizar todos os atos da diretoria;  
c) Fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade;  
d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação;

PREFEITURA M. CONGONHAS  
FOLHA 21  
DPOB 4

Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BQA 49511

- e) analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Artigo 29 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 30 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 31 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

- Artigo 32 - A receita da PARC necessária à sua manutenção será constituída por:
- a) doações de qualquer natureza;
  - b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
  - c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
  - d) subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
  - e) auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Artigo 33 - A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuições de seus associados, previstas no presente estatuto;
- b) subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela Associação.

Parágrafo único - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Artigo 35 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no município de Congonhas ou uma entidade pública, a critério da assembléia geral.

#### CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Artigo 38 - A diretoria constituirá em 30 dias antes das eleições uma comissão eleitoral com no mínimo 3 membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 anos, em dia com seus deveres para com a Associação e com no mínimo 6 meses de associado.

Artigo 39 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 dias antes das eleições até 8 dias antes.

Parágrafo único - Para concorrer, o associado deverá apresentar chapa completa com nome e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Syllas Marinheiro da Silva



**Artigo 40** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

**Parágrafo único** - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** - A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

**Artigo 42** - Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

**Artigo 43** - Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembléia geral.

**Artigo 44** - O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - As modificações de que trata o artigo 47 acima só poderão ser efetuadas pela maioria de votos da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 45** - A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

**Artigo 46** - É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse da que se propõe o presente estatuto.

**Artigo 47** - O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal nº. 10.406/02 (Novo Código Civil) e entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

*Assinatura*

Presidente  
PARC - Protetores dos Animais  
de rua de Congonhas

Syllas Marinho da Silva  
OAB/MG - 82334

Cartório T.O.P.J Congonhas / 390  
Registro: 11953  
Arguição: 3490  
Valor: 370  
2016 2815813

Selo de fiscalização  
CUL 01757  
CUL 01756

TJMG - Poder Judiciário

Corregedoria Geral de Justiça

CARTORIO 1º OF. T.O.P.J. - CONGONHAS - MG.

Selo Nº A1Z98624-2123550223336605

Quantidade de Atos Praticados 7

Emol 118,56 TxFJ 39,57 Total R\$ 158,13

Consulte validade do Selo no site

<https://selos.tjmg.jus.br>

Selo de fiscalização  
BOMBA DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO**  
Este presente documento confere com original apresentado. Boa fé.  
14 MAR. 2016  
Raquel Mª Senra Barbosa - Tabelã  
Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta

EMOL 4,45 Tx Fca 1,28 Total 5,73



## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro, com foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, tendo duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º. A entidade, de acordo com a Lei 13.019/2014, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC.

§ 2º. O estatuto encontra-se registrado sob o nº. 2604 no livro A-07, com data de 13 de novembro de 2007 e a Primeira Alteração sob o nº. 6230 no livro A-19, com data de 28 de janeiro de 2016, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Associação PARC tem como princípios a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia.

### CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC tem como objetivos:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigo e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos e atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e a ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas.

Parágrafo único. A Associação PARC tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensa às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios, termos de parceria e acordos com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuição de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;
- VII - promover campanhas e realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para manutenção da entidade.

  
Syllas Marinheiro da Silva  
OAB/MG - 82334



#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

I - associado fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;

II - associado contribuinte mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;

III - associado benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembleia geral.

Art. 6º A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§ 1º. Os nomes sugeridos à categoria de associado benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

§ 2º. Os associados têm direitos iguais, mas podem ser instituídas categorias com vantagens especiais.

Art. 7º Todo associado pagará uma quantia mensal como contribuição, com exceção do associado benemérito, cujo valor será aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo único. A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da associação e será submetida à aprovação da diretoria.

Art. 8º Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar dos direitos contidos no presente estatuto.

Art. 9º A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

Art. 10 A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembleia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer à assembleia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11 São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- c) opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- d) participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) ter livre acesso às dependências do canil da entidade.

Art. 12 São deveres dos associados:

- a) submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- b) aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembleia geral;
- e) comparecer às reuniões e assembleias quando convocados;
- f) contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- g) contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da associação;

  
Syllas Marinheiro da Silva  
OAB/MG - 82334

h) manter comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

Art. 13 O associado não responde solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos protetores dos animais de rua de Congonhas.

## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14 Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuição de seus associados, prevista no presente estatuto;
- b) subvenção, doação, auxílio ou contribuição de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela associação.

Art. 15 A receita da PARC, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- a) doações de qualquer natureza;
- b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) subvenção, auxílio e contribuição que venha a receber do Poder Público;
- e) recurso que venha a receber de entidades privadas proveniente de convênio ou outro termo.

§ 1º. As doações de empresas compreendem o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta.

§ 2º. Compreendem também os bens móveis aqueles considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º. A entidade poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 4º. Os recursos recebidos em decorrência de termo de parceria firmado com o Poder Público serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 5º. A Associação PARC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Art. 16 O produto apurado nos eventos e atividades da associação será revertido ao atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, nas ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São órgãos de direção da Associação PARC:

- a) assembleia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

Art. 18 A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo dos direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19 Compete à assembleia geral:

- a) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;

  
Syllas Marinheiro da Silva  
OAB/MG - 82334



- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) destituir os membros da diretoria;
- e) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 20 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria e do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

Art. 21 A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 22 As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 23 As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 24 A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 4 membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 25 A diretoria tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Art. 26 É competência do presidente:

- a) dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- e) convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- f) emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- h) contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 27 É de competência do vice-presidente:

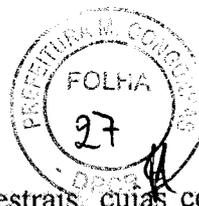
- a) substituir o presidente em sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) zelar e manter o controle patrimonial da associação.

Art. 28 Compete ao secretário:

- a) secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- d) manter cadastro dos associados da Associação PARC.

Art. 29 Compete ao tesoureiro:

  
Syllas Marinho da Silva  
OAB/MG - 82334



- a) responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheque com cópia;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os haveres e valores da associação, fazendo recolhimento nos estabelecimentos ou com particulares em nome da entidade;
- d) emitir cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.

Art. 30 A função de diretor da associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Art. 31 O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

Art. 32 Compete ao conselho fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) fiscalizar os atos da diretoria;
- c) fiscalizar o movimento financeiro da entidade;
- d) fiscalizar a estrutura patrimonial da associação;
- e) analisar e dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela diretoria;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando a prevenção ou a correção de falha ou irregularidade.

Art. 33 O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35 A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 36 A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

### **Seção I Das Eleições**

Art. 37 As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 3 anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 38 A diretoria constituirá em 30 dias antes das eleições uma comissão eleitoral com no mínimo 3 membros, que se encarregará de coordenar o processo eleitoral e a posse.

Parágrafo único. Só poderão concorrer a cargos eletivos os associados maiores de 18 anos, em dia com seus deveres para com a associação e com no mínimo 6 meses de associado.

Art. 39 As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral no período de 30 a 8 dias antes do pleito.

Parágrafo único. Para concorrer, deverá ser apresentada chapa completa com nome e endereço dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

  
**Syllas Mabinheiro da Silva**  
OAB/MG - 82334

Art. 40 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo único. A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 41 A escrituração das receitas e despesas da associação será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 Compete ao conselho fiscal analisar e dar parecer sobre a prestação de contas apresentada pela diretoria no mês de janeiro, referente ao exercício anterior.

Art. 43 Compete à assembleia geral o exame, a apreciação e a aprovação do relatório anual de prestação de contas apresentado pela diretoria e do balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 44 A prestação de contas dos recursos provenientes de termo de parceria firmado com o Poder Público deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 45 O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, a qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único. As modificações de que trata o artigo acima só poderão ser efetuadas com a maioria de votos da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 46 A Associação PARC será extinta por decisão em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

## CAPÍTULO X DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 Em caso de dissolução da Associação PARC, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja o mesmo e a sede seja, preferencialmente, no município de Congonhas e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

Art. 49 Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

  
Syllas Marinho da Silva  
PAR/MG - 8233/



Art. 50 A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 51 É vedado o uso do nome da associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse a que se propõe o presente estatuto.

Art. 52 Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembleia geral.

Art. 53 O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Congonhas, 13 de maio de 2017.

Presidente: *Elisa* Elisa Aparecida Silva Cardozo - RG MG16113040 - CPF 093.723.706-06.

Vice-Presidente: *Marcio* Márcio Alexandre dos Reis - RG M-6.423.370 - CPF 779.933.306-53.

Tesoureira: *Fabiane* Fabiane Rodrigues Alves Haioka - RG MG-10.880.759 - CPF 047.262.186-62.

Secretária: *Edilene* Edilene Maria Marcossi - RG M 3 382568 - CPF 513.630.116-34.

Advogado: *Syllas* Syllas Marinheiro da Silva - OAB MG 82334.

1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS / MG

Reconheço a semelhança da(s) firma(s) de Elisa Aparecida Silva Cardozo  
Elisa Aparecida Silva Cardozo

Data: **25 AGO. 2017** Congonhas - MG -

Em teste Edilene da verdade

Maria Zélia Senra Barbosa - Tabelã  
 Quel Maria Senra Barbosa - Substituta

MOL 4,00 - Extr. 1,00 - Total 5,00 12

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (31) 3731-3397

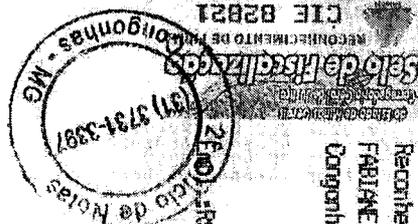
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

ELISA APARECIDA SILVA CARDOZO

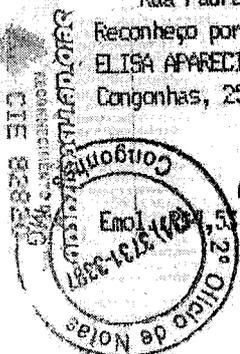
Congonhas, 25/08/2017 14:33:10 6888

Em Testemunho da verdade.

*Adriane* Adriane Renata Bernardo Netto Freitas  
Rec.: R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$1,76



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS  
Rua Padre João Pio, no 169-A - Centro (31) 3731-3397  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
FABIANE RODRIGUES ALVES HAIOKA  
Congonhas, 25/08/2017 14:33:11 14944  
Em Testemunho da verdade.  
*Adriane* Adriane Renata Bernardo Netto Freitas  
Rec.: R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$1,76



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CONGONHAS – MG

CNPJ: 05.309.516/0001-36

Oficial Interina: Maria Sabina Pereira Rezende



**CERTIDÃO DE CERTIFICAÇÃO**

- Averbação nos Registros Nºs 2604 – 6230 -

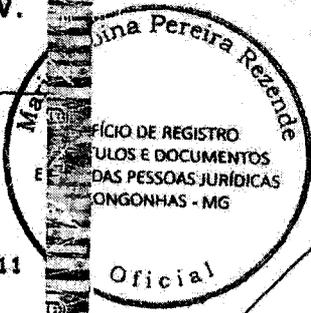
Certifico que a Segunda Alteração no Estatuto da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, foi Registrada sob o nº 6537, no Livro A-21, Folha 36V, contém sete folhas e sete páginas, numeradas de 01 a 07, e assinadas. O referido é verdade e dou fé.  
Congonhas, 28 de agosto de 2017.

*Maria Sabina Pereira Rezende*  
Maria Sabina Pereira Rezende  
Oficial Interina

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONGONHAS - MG  
Rua Padre Antão Carreira, 82 - Sala 4 - Centro  
Fone: (31) 3731-3982 - E-mail: congonhas-regital@gmail.com

DOCUMENTO PROTOCOLADO sob o No. : 3236 •  
REGISTRADO no Livro A21 No. : 6537 Fl. : 36V.  
Congonhas, 28 de Agosto de 2017.  
O Oficial *Maria Sabina Pereira Rezende*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Selo Eletrônico No. BOR51170  
Cód. Seg. : 4289.4361.7359.4846  
Quantidade de atos Praticado(s): 010.  
Emol: R\$137,09 , Recompe: R\$8,18, TFJ: R\$48,11  
Total: R\$193,38  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



**ESPAÇO EM BRANCO**


**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS -  
PARC**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º Sob a denominação de Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, com a sigla PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, é constituída uma organização não governamental de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, constituída com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com sede provisória na rua Doutor Victor de Freitas, 58, Centro, com foro na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais, tendo duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º. A entidade, de acordo com a Lei 13.019/2014, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 2º. O estatuto encontra-se registrado sob o nº. 2604 no livro A-07, com data de 13 de novembro de 2007 e a Primeira Alteração sob o nº. 6230 no livro A-19, com data de 28 de janeiro de 2016, no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Associação PARC tem como princípios a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia.

**CAPÍTULO III  
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 3º A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC tem como objetivos:

- I - proporcionar assistência e proteção aos animais no município de Congonhas;
- II - instalar abrigo e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais;
- III - prevenir abusos, maus-tratos e atos de crueldade praticados contra animais;
- IV - propor e apoiar a criação e a ampliação de leis e regulamentos que inibam abandonos e maus-tratos a todos os animais no município;
- V - recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, mediante comprovação, animais encontrados abandonados nas ruas.

Parágrafo único. A Associação PARC tem os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, a Associação PARC poderá:

- I - conferir prêmios e/ou recompensa às pessoas que se distinguirem na proteção dos animais;
- II - realizar campanhas educativas e atividades de caráter beneficente;
- III - firmar convênios, termos de parceria e acordos com entidades públicas e privadas;
- IV - receber contribuição de seus associados e doações diversas;
- V - receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - firmar convênios e parcerias com entidades congêneres;

  
Gabriel Afonso  
Advogado OAB-MG 23203



VII - promover campanhas e realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos para a manutenção da entidade.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A Associação PARC terá um quadro social composto de três categorias: associado fundador, associado contribuinte e associado benemérito.

I - associado fundador será todo aquele que assinar a ata de fundação da entidade;

II - associado contribuinte mantenedor será toda e qualquer pessoa, maior de 16 anos, que contribua para a manutenção dos objetivos da entidade e solicite sua inscrição;

III - associado benemérito será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade, cujo título será proposto pela diretoria com aprovação da assembleia geral.

Art. 6º A Associação PARC será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§ 1º. Os nomes sugeridos à categoria de associado benemérito deverão ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

§ 2º. Os associados têm direitos iguais, mas podem ser instituídas categorias com vantagens especiais.

Art. 7º Todo associado, por livre e espontânea vontade, poderá contribuir financeiramente com a Entidade ou com outros meios que ajudem a mesma.

Parágrafo único. A admissão se fará mediante solicitação do interessado a qualquer membro da Diretoria, independente do meio de comunicação.

Art. 8º Ao ser admitido ao quadro social, o interessado passa imediatamente a gozar dos direitos contidos no presente estatuto.

Art. 9º A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida à diretoria, não podendo ser negada.

Art. 10 A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da assembleia geral e ocorrerá por morte física ou por infração de qualquer disposição legal ou estatutária, 10 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer à assembleia geral no prazo de 8 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11 São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais;
- b) ser votado para todos os cargos de direção da Associação PARC;
- c) opinar, sugerir e emitir parecer sobre prioridades da entidade;
- d) participar dos eventos, atividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) ter livre acesso às dependências do canil da entidade.

Art. 12 São deveres dos associados:

- a) submeter-se ao presente estatuto e às decisões da diretoria e do conselho fiscal;
- b) aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possam contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembleia geral;

  
Gabriel Afonso  
Advogado OAB- MG 29203



- e) comparecer às reuniões e assembleias quando convocados;
- f) contribuir para a manutenção do clima de amizade e sinceridade entre os associados e os diretores;
- g) contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da associação;
- h) manter comportamento de respeito, solidariedade e comprovada atitude em defesa dos animais.

Art. 13 O associado não responde solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos protetores dos animais de rua de Congonhas.

## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14 Constitui patrimônio da Associação PARC:

- a) contribuição de seus associados, prevista no presente estatuto;
- b) subvenção, doação, auxílio ou contribuição de entidades públicas ou privadas;
- c) bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) resultado de eventos e atividades promovidos pela associação.

Art. 15 A receita da PARC, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- a) doações de qualquer natureza;
- b) produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) subvenção, auxílio e contribuição que venha a receber do Poder Público;
- e) recurso que venha a receber de entidades privadas proveniente de convênio ou outro termo.

§ 1º. As doações de empresas compreendem o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta.

§ 2º. Compreendem também os bens móveis aqueles considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º. A entidade poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 4º. Os recursos recebidos em decorrência de termo de parceria firmado com o Poder Público serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 5º. A Associação PARC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários na comunidade.

Art. 16 O produto apurado nos eventos e atividades da associação será revertido ao atendimento gratuito e beneficente dentro dos propósitos da entidade, nas ações voltadas para a assistência e proteção aos animais.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São órgãos de direção da Associação PARC:

- a) assembleia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal.

  
Gabriel Ajonco  
Advogado OAB-MG 20203



Art. 18 A assembleia geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da associação e se constitui de todos os associados em pleno gozo dos direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19 Compete à assembleia geral:

- a) eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) destituir os membros da diretoria;
- e) decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 20 A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para exame e apreciação do relatório anual da diretoria e do balanço aprovado pelo conselho fiscal e para aprovar o plano de ação da entidade.

Art. 21 A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou de 2/3 dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 22 As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 23 As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 24 A diretoria é o órgão executivo de direção da PARC, composto por 04 membros eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição, tão somente, do secretário e tesoureiro.

Art. 25 A diretoria tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro.

Art. 26 É competência do presidente:

- a) dirigir a Associação PARC como órgão executivo, representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) elaborar, juntamente com os demais diretores e membros do conselho fiscal, o regimento interno da associação, que não poderá contrariar o presente estatuto;
- d) articular parcerias com entidades públicas e privadas;
- e) convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- f) emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- g) autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- h) contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a associação venha a necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 27 É de competência do vice-presidente:

- a) substituir o presidente em sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;

  
Gabriel Apolônio Cordeiro de Sá  
Advogado OAB-MG 20203



d) zelar e manter o controle patrimonial da associação.

Art. 28 Compete ao secretário:

- a) secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) redigir as atas das reuniões da diretoria e assiná-la juntamente com o presidente;
- d) manter cadastro dos associados da Associação PARC.

Art. 29 Compete ao tesoureiro:

- a) responder pela tesouraria da entidade organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheque com cópia ou outros meios disponíveis;
- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os haveres e valores da associação, fazendo recolhimento nos estabelecimentos ou com particulares em nome da entidade;
- d) emitir cheques e assinar qualquer título de obrigação juntamente com o presidente.

Art. 30 A função de diretor da associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois essas ausências caracterizam seu pedido de desligamento.

Art. 31 O conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo § 1º. Em caso de vacância em qualquer cargo na diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do conselho fiscal, até seu término.

§ 2º. Não havendo interessados a concorrer e/ou ocupar os cargos do conselho fiscal a atividade ficará ao encargo da secretária que, em contato direto com a tesoureira, informará as ocorrências em ata mantendo, assim, a total transparência dos atos pelos diretores desta Entidade.

Art. 32 Compete ao conselho fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) fiscalizar os atos da diretoria;
- c) fiscalizar o movimento financeiro da entidade;
- d) fiscalizar a estrutura patrimonial da associação;
- e) analisar e dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas pela diretoria;
- f) acompanhar as atividades da diretoria visando a prevenção ou a correção de falha ou irregularidade.

Art. 33 O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35 A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 36 A diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação PARC.

  
Gabriel Afonso Cordeiro  
Advogado OAB- MG 13203



6



## Seção I Das Eleições

Art. 37 As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos por voto direto e secreto, devendo ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência somado a outros meios de comunicação e grande circulação.

Art. 38 *Revogado em assembleia realizada em 03.02.2020.*

Art. 39 As chapas para as eleições deverão ser encaminhadas ao Presidente em exercício em até 15 (quinze) dias antes da assembleia e este, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a ciência, comunicará o restante da Diretoria.

Parágrafo único. Para concorrer, deverá ser apresentada chapa completa com nome e endereço dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 40 Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo único. A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 dias após as eleições.

## CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 41 A escrituração das receitas e despesas da associação será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42 Compete ao conselho fiscal analisar e dar parecer sobre a prestação de contas apresentada pela diretoria no mês de janeiro, referente ao exercício anterior.

Art. 43 Compete à assembleia geral o exame, a apreciação e a aprovação do relatório anual de prestação de contas apresentado pela diretoria e do balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 44 A prestação de contas dos recursos provenientes de termo de parceria firmado com o Poder Público deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 e alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 45 O presente estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, a qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 dos associados reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo único. As modificações de que trata o artigo acima só poderão ser efetuadas com a maioria de votos da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO

Art. 46 A Associação PARC será extinta por decisão em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

  
Gabriel Aguiar  
Advogado OAB-MG 20203



## CAPÍTULO X DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 Em caso de dissolução da Associação PARC, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja o mesmo e a sede seja, preferencialmente, no município de Congonhas e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A Associação PARC priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços que se propõe a desenvolver em defesa e proteção aos animais.

Art. 49 Os animais não reclamados, no prazo máximo de 8 dias, serão doados a pessoas que assumam o compromisso de sua guarda e proteção.

Art. 50 A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas usará a sigla PARC como abreviatura e nome fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 51 É vedado o uso do nome da associação para fins de promoção pessoal, bem como para campanhas que não sejam do interesse a que se propõe o presente estatuto.

Art. 52 Os casos omissos no presente estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela diretoria e, se necessário, levados a apreciação da assembleia geral.

Art. 53 O presente estatuto encontra-se de acordo com a Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil) e com a Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Congonhas, 06 de fevereiro de 2020.

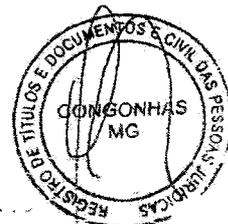
**Presidente:** Márcio Alexandre dos Reis - RG M-6.423.370 - CPF 779.933.306-53

**Vice-Presidente:** Saulo José Cordeiro - RG MG13520022 - CPF 082.437.346-43

**Tesoureira:** Fabiane Rodrigues Alves Haioka - RG | 62.

**Secretária:** Edilene Maria Marcossi - RG M 3 38256

**Advogado:** Gabriel Afonso Cordeiro de Santana - O. ...



PROTOCOLO Nº 7447 - REG Nº 8537 - AV Nº 5 - LIV A24 - PAG 167  
Congonhas, MG, 20 de fevereiro de 2020.

5161-011, 6601-911, 9101-917  
Osmar Thadeu Alaydes Seabra - Oficial Interino

Parcela	Despesas	Final	ISS	Rde	TF	Total
Valor		164,0	8,21	9,83	56,96	239,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JUR  
Selo Número: DJ071725  
Código: 523716254498234  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



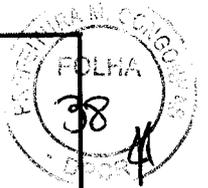
MÁRCIO ALEXANDRE DOS REIS

Gabriel Afonso Cordeiro de Santana  
Advogado OAB - MG 29203



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

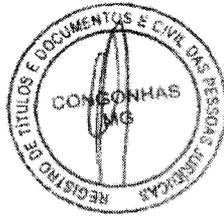


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.766.906/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PARC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>75.00-1-00 - Atividades veterinárias</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DELFINA SANTOS CORREA</b>	NÚMERO <b>173</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>36.414-438</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>CONGONHAS</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEMAXRUFO@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 9442-6931/ (31) 3731-2944</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **13:49:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



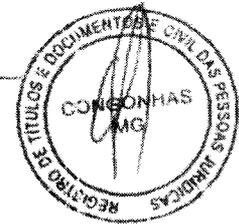
ATA DE ASSEMBLEIA

Às 18h30 do dia 24 de agosto de 2022 teve início a reunião para eleição do(a) presidente e do(a) tesoureiro(a) da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, realizada na sede da Casa dos Conselhos. Presentes os membros abaixo-assinados. Devido à renúncia da presidente Daniela Sousa Paiva e da tesoureira Fabiane Rodrigues Alves Haioka, os cargos foram colocados à disposição dos interessados. Foram eleitos, então, por unanimidade, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG MG 10.336.552, emissão PCMG e do CPF 055.917.826-39, com endereço na rua José de Freitas Silva, 155, bairro Barro Preto, Congonhas/MG, CEP 36.414-270 para o cargo de presidente e Edilene Maria Marcossi, portadora do RG MG-3.382.568, emissão PCMG e do CPF 513.630.116-34, com endereço na rua Manganês, 112, bairro Praia, Congonhas/MG, CEP 36.416-138 para o cargo de tesoureira, cumulativamente ao cargo de vice-presidente. O cargo de secretária continua sendo exercido por Brenda Cristine Rocha Elias, portadora do RG MG 18091259, emissão SSP/MG e do CPF 131.145.376-85, com endereço na rua Maria Egidia, 144, bairro São João, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.404-103, em conformidade com a ata anterior. Ficam alterados, também, o endereço e o CNAE principal da associação. A sede da PARC fica alterada para rua Delfina Santos Corrêa, 173, bairro Cristo Rei, Congonhas/MG, CEP 36.414-438. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

*Edilene Maria Marcossi - Edilene*  
*Wagner Magalhães de Assis*  
*Edilene Maria Marcossi*  
*Wagner Magalhães de Assis*



PROTÓCOLO: 8726 | REGISTRO: 6937 - Av 10  
LIVRO: A-28 | FOLHA: 46 | DATA: 22.08.2022  
Código Final: R\$ 122,92 - ISS: R\$ 57,39 - Valor Total: R\$ 180,31  
1375: R\$ 0,27 - Valor Final: R\$ 203,69  
Código de Segurança: 3877.8811.3228.9758  
Data: 22/08/2022 - Hora: 10:10:15  
PODER JURISDICCIONAL - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Congonhas - MG  
SELO DE CONSULTA: FNS90783  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3877.8811.3228.9758  
Quanto ao valor de emissão, consulte o site: [www.tribunal.tjmg.br](http://www.tribunal.tjmg.br)  
E-mail: R\$ 122,92 - T.F.J.: R\$ 57,39  
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27  
Consulte o site para obter o selo: <https://selos.tjmg.br/>







## DECLARAÇÃO

Declaramos que o presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, com sede no município de Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, é o Sr. Wagner Magalhães de Assis, portador do RG MG-10.336.552, emitido pela PCMG e do CPF 055.917.826-39, possui nacionalidade brasileira, é solteiro, trabalha como funcionário público do legislativo e tem endereço na rua José de Freitas Silva, 155, bairro Barro Preto, Congonhas/MG.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
Vice-presidente da PARC



## MEMBROS DA DIRETORIA

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, com sede no município de Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, tem sua diretoria – com mandato até 03/02/2024 – constituída dos seguintes membros:

Presidente: Wagner Magalhães de Assis - RG MG-10.336.552 – PCMG - CPF 055.917.826-39. Nacionalidade brasileira, solteiro, funcionário público legislativo.  
Endereço: rua José de Freitas Silva - 155 – bairro Barro Preto - Congonhas/MG.

Vice-Presidente: Edilene Maria Marcossi - RG M-3.382.568 – PCMG - CPF 513.630.116-34.  
Endereço: rua Manganês - 112 - bairro Praia - Congonhas/MG.

Tesoureira: Edilene Maria Marcossi - RG M-3.382.568 – PCMG - CPF 513.630.116-34.  
Endereço: rua Manganês - 112 - bairro Praia - Congonhas/MG.

Secretária: Brenda Cristine Rocha Elias - RG MG 18091259 – SSP/MG - CPF 131.145.376-85.  
Endereço: rua Maria Egídia - 144 - bairro São João - Conselheiro Lafaiete/MG.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



# ALVARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
FOLHA  
43  
DPCR

Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas | Minas Gerais

Alvará Número: 1550/2022

Nº do Processo: 2917/2012

Inscrição municipal: 8364

Validade: 26/12/2023

Razão Social: ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS

CPF/CNPJ: 07.766.906/0001-60

Nome Fantasia: PARC

### Endereço

Logradouro: Rua DELFINA SANTOS CORREA COMP CRISTO REI

Número: 173

Complemento:

CEP: 36414-418

Bairro: CRISTO REI

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG

### Atividades

#### Principal

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

#### Secundária(s)

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

7500100 - ATIVIDADES VETERINARIAS

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Início das atividades: 20/12/2005

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 2917/2012

Área Utilizada: 100,00 M²

Observações / Ressalvas ou Restrições

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Data de emissão: 23/12/2022

Congonhas(MG), 23 de Dezembro de 2022.

D/ Janaina Aparecida Andrade Oliveira  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



## TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente, firmo este termo de compromisso de que, no caso de dissolução da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS**  
**CNPJ: 07.766.906/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:44:49 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/03/2024.  
Código de controle da certidão: **7DD7.F6CE.1DB6.2617**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.766.906/0001-60  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE CONGONHAS  
**Endereço:** RUA DOUTOR VICTOR DE FREITAS 58 / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2023 a 18/09/2023

**Certificação Número:** 2023082001531337989134

Informação obtida em 05/09/2023 13:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/08/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
14/11/2023

NOME: ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS

CNPJ/CPF: 07.766.906/0001-60

LOGRADOURO: RUA DELFINA SANTOS CORREA

NÚMERO: 173

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CRISTO REI

CEP: 36414438

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000676793189



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.766.906/0001-60

Certidão nº: 46375838/2023

Expedição: 05/09/2023, às 13:47:25

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.766.906/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

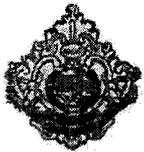
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS CNPJ: 07766906000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CW2YND47DDHMKJT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 03 de Julho de 2023



## DECLARAÇÃO SOBRE AS CONTAS DE PARCERIAS

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, declaro, para os devidos fins, que a organização não teve contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



## DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, declaro, para os devidos fins, que a OSC possui experiência prévia de 13 anos, com efetividade, do objeto da parceria, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alteração.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
Edilene Maria Marcossi

Vice-presidente da PARC



**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E  
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, dispõe de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA OSC NÃO SÃO AGENTES  
POLÍTICOS**

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que nenhum dirigente e respectivo cônjuge, bem como os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



## DECLARAÇÃO

Declaro a pedido da **Associação Protetores de Animais de Ruas de Congonhas – PARC**, estabelecida em Congonhas – MG, na Rua Delfina Santos Correa, 173 – Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, que os serviços de contabilidades prestados à entidade são escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, cuja a redação foi dada pela Lei nº 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015.

Para clareza, dato e firmo a presente.

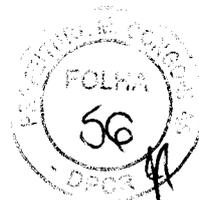
Congonhas – MG, 24 de Julho de 2023

GRACIA RUFO  
CORDEIRO  
SOUZA:64016358604

Assinado de forma digital por  
GRACIA RUFO CORDEIRO  
SOUZA:64016358604  
Dados: 2023.07.24 18:45:45 -03'00'

**Gracia Rufo Cordeiro Souza**  
**Técnica Contábil – CRC/MG 82217**  
**CPF – 640.163.586-04**

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS



Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o número 07.766.906/0001-60, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração de parceria com o município de Congonhas.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**



## DECLARAÇÃO SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

Eu, Edilene Maria Marcossi, portadora do CPF 513.630.116-34, vice-presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.906/0001-60, declaro, para os devidos fins, que a entidade é regida por normas de organização interna que prevêm, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Congonhas, 5 de setembro de 2023.

  
**Edilene Maria Marcossi**  
**Vice-presidente da PARC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

À

**Área de Convênios,**

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2023.

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, conforme processo nº. *PMC/0012186/2023*, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

***Ficha: 756***

***Órgão: 15***

***Unidade: 01***

***Função: 10***

***Sub-função: 305***

***Programa: 0037***

***Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades - SMS***

***3.3.50.41 – Contribuições***

***Fonte: 1500***

Congonhas, 05 de setembro de 2023.

  
**Patrícia Rosemara Silva Sousa**  
**Diretora de Área - Orçamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, conforme processo nº. PMC/0012186/2023, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 757.128,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento vinte e oito reais) e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>787.300.000,00</i>	<i>838.380.000,00</i>	<i>879.990.000,00</i>
<i>Despesa prevista (B)</i>	<i>757.128,00</i>	<i>1.126.362,00</i>	<i>216.778,00</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,10 %</i>	<i>0,13 %</i>	<i>0,02 %</i>

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA  
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO  
MENDES DA SILVA:24521990606  
Dados: 2023.09.05 16:58:33 -03'00'

**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao termo a ser firmado entre o Município e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, conforme processo nº. PMC/0012186/2023, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de setembro de 2023.

ALLAN DIEGO  
FALCI:07878353  
662

Digitally signed by ALLAN  
DIEGO FALCI:07878353662  
Date: 2023.09.05 17:35:19  
-03'00'

**Allan Diego Falci**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

À  
Diretoria de Convênios – DCONV

Senhora Diretora,

Segue processo para elaboração de minuta de Termo de Fomento. Trata-se de processo de emenda impositiva, conforme plano de trabalho as folhas 06 a 12.

Em 06/09/2023

Atenciosamente

  
Alexandre Magno Ferreira de Castro  
Diretor de Área  
Setor de Projetos e Captação de Recursos  
SEPLAG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CÓPIA**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades estatutárias dispostos no Art. 2º, incisos I a VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste instrumento o repasse de recursos para a PARC é para realizar o resgate dos animais sem tutor, como também para a realização de tratamento e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas.

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC; objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender ao TERMO DE FOMENTO, e a Legislação Federal, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

*"Art. 31.. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."*

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 06 de setembro de 2023.

**CÓPIA**

**Allan Diego Falci**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A  
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE  
RUA DE CONGONHAS - PARC**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**, CNPJ: 07.766.906/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39, doravante denominado **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12186/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio – X, Ultrassom, Hemograma e etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que queiram castrar seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contatada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

2.1 O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente termo a servidor XX, conforme Portaria Nº PMC/XXX, de XXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 São obrigações do Gestor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:**

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

**2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:**

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

**2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:**

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

**4.2 – São obrigações da OSC:**

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- VII - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- VIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- X - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XIII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XVI - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XVII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XIV - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XX - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXI - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
- d) nome da OSC;
- e) nº. do CNPJ da OSC;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais) em 18 parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 –Parcerias com Entidades – SMS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de aditivo, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO na conta do Fundo do Idoso, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVIII - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 - Este instrumento tem vigência de 18 meses a contar da data da assinatura do Termo, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 06 de setembro de 2023.

**Wagner Magalhães de Assis**

Presidente da Associação Protetores do(a) Animais de Rua de Congonhas - PARC

**Allan Diego Falci**

Secretário Municipal de Saúde - SMS

**Cláudio Antônio de Souza**

Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**DECLARAÇÃO**

Em atenção à Controladoria Geral do Município, PA 012186/2023, item 23, declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, no presente momento, possui o Termo de Fomento nº 03/2021, 1º e 2º Termos Aditivos, cujo objeto é o resgate para tratamento e castração de animais do município de Congonhas, que tem sua vigência até 23 de janeiro de 2024, com prestações de contas em processo de análise.

A prestação de contas foi apresentada até julho/2023. O Relatório de Cumprimento do Objeto por parte da gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não foi apresentado, pendente de outubro de 2021 a agosto de 2023. Além disso, ainda existem pendências da prestação de contas dos anos de 2021 e 2022.

Por ser verdade, firmamos o presente termo.

Congonhas, 12 de setembro de 2023.

**Viviane Crespo**  
**Analista de Prestação de Contas**  
**Diretoria de Convênios e Prestação de Contas**

**Otávio Miranda**  
**Analista de Prestação de Contas**  
**Diretoria de Convênios e Prestação de Contas**

**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À CONTROLADORIA GERAL,

Segue processo para análise e elaboração de Parecer Técnico referente ao Termo de Fomento nº 45/2023 com a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Congonhas, 12 de setembro de 2023.

Att.,

*Paola Rossi de Oliveira*  
Diretora de Área  
DCONV / CEPLAG  
Mat.: 28144289

*João Afonso,*

*Segue parecer técnico em  
fls. 79/84.*

*des 13/09/2023*

*Lucia*  
Andréa Venturato Vieira  
Controladoria Geral  
Mat.: 38181

PMC-0023



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº PMC/GAB/SMS/379/2023

DE: Allan Diego Falci – SMS

PARA: Diretoria de Convênios – Alexandre Magno Ferreira de Castro

DATA: 12/09/2023

Prezado,

Em atenção à solicitação, encaminho dados do representante da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas MG, como Gestora do Convênio da APARC – Associação de Proteção aos Animais de Congonhas.

- Carla Cristina Vartuli Cavanellas – Diretor de Área de Fiscalização e Vigilância Sanitária.

Telefone: (31) 99620-4261

email: carla.cavanellas@congonhas.mg.gov.br

Atenciosamente,

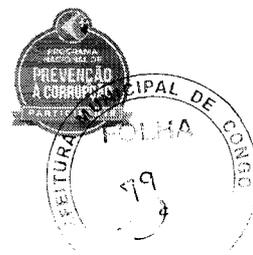
ALLAN DIEGO  
FALCI:0787835  
3662

Assinado de forma digital por  
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662  
DN: cn=ALLAN DIEGO  
FALCI:07878353662, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2023.09.12 15:37:12 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO  
12/09/23  
AD



**PARECER TÉCNICO Nº 136/2023**

**Assunto:** Trata-se de análise do Processo Administrativo de nº. 0012186/2023, Termo de Fomento nº 045/2023, baseado na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.731/2018, cujo objeto é a celebração de Termo de Parceria com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, objetivando o resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas.

**Entidade Beneficiada:** Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas.

**Valor da Parceria com o Município:** R\$ 2.100.268,00

## 1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, *in verbis*:

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*(...)*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa.*

Ressalta-se que a Controladoria Geral articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos.

## 2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos seguintes aspectos:

- I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- III – Viabilidade de sua execução;
- IV – Verificação de cronograma de desembolso;
- V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI – Designação do gestor da parceria.
- VII – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Carla Patrícia de Souza  
Controlador(a) Geral

Após análise do referido processo, a Controladoria Geral do Município de Congonhas, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

### **2.1. Mérito da proposta**

Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art.2º, VIII da Lei 13.019/2014).

No caso em tela, a parceria está sendo feita com a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, conforme justificativa de inexigibilidade de chamamento público anexada às fls.61.

### **2.2. Identidade e Reciprocidade de interesse**

Considerando que a entidade de acordo com seu estatuto (art.3º/Terceira Alteração), tem dentre seus objetivos, prevenir abusos, maus-tratos e atos de crueldade praticados contra animais; recolher, tratar e devolver a seus legítimos donos, animais abandonados na rua; instalar abrigo e prestar assistência veterinária e hospitalar aos animais, a Prefeitura de Congonhas tem interesse em firmar a parceria.

### **2.3. Viabilidade da Execução**

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município, mantendo, capacitando e celebrando convênios/parcerias.

Conforme Impacto Orçamentário anexado às fls. 58/59 existe a viabilidade e previsão orçamentária para parcerias com Entidade.

### **2.4. Cronograma de Desembolso**

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do município de Congonhas.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado, demonstrando o detalhamento das ações, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. O repasse financeiro será efetuado em 18 (dezoito) parcelas.

Carlos Wagner de Souza  
Controlador Geral



## 2.5. Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão a ser nomeada, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/2014:

*“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”*

Caberá à Diretoria de Convênio e Prestação de Contas, a análise das prestações de contas apresentadas pela Entidade, na parte financeira e contábil, devendo analisar, no mínimo, se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

## 2.6. Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria se dará conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

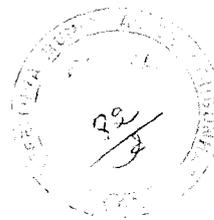
*“VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.”*

## 2.7. Designação da comissão de monitoramento e avaliação

A designação da comissão de monitoramento e avaliação se dará conforme determina o art. 2º, inciso XI, inciso VI, da Lei 13.019/2014:

*“XI – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo*

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral



*menos um servidor de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”.*

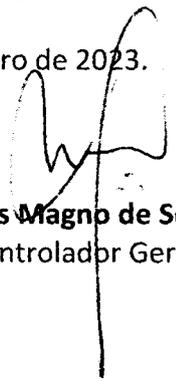
### 3. RECOMENDAÇÕES

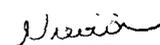
- a) A Controladoria Geral, portanto, recomenda regularizar os itens 15, 30 e 31 do check list.
- b) Recomendamos regularizar assinatura na documentação acostada às fls.61.
- c) Fineza designar membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, tendo em vista que foi solicitado apenas nomeação do gestor conforme Comunicação Interna acostada às fls.78.
- d) Solicitamos que seja oficiado a gestora e comissão de monitoramento do Termo de Fomento nº 03/2021, para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias, relatórios de cumprimento do objeto desde outubro de 2021 até a presente data, conforme declaração de fls. 76. (grifo nosso).
- e) Recomendamos que o plano de trabalho seja elaborado conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Convênios, ou seja, discriminação das despesas relativas à material de consumo, bens permanentes, prestação de serviços e pessoal e encargos (se for o caso), em consonância com a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- f) Recomendamos que seja justificado pela Associação “Curso de Ultrassom e Radiografia”, conforme item 23 do plano de trabalho (fl.10) e detalhamento do item 8 “Veículos” com anexação do documento que comprove a propriedade do mesmo (fl.10).

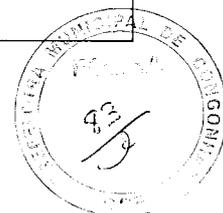
### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Congonhas opina pelo prosseguimento regular do presente processo, desde que sanadas as recomendações listadas no item 3 deste Parecer, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 6º, I do Decreto Municipal nº 6.731/2018.

Congonhas, 13 de setembro de 2023.

  
Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

  
Andréa Venturato Vieira  
Controladoria Geral  
Mat.: 38181



Processo Administrativo: 0012186/2023

Entidade: Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas

Item	Relação de Documentos	Páginas
1	<b>Ofício original</b> para solicitar a parceria, contendo no mínimo os seguintes dados: I - Identificação do subscritor da proposta; II - indicação do interesse público envolvido; III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida (Lei n. 13.019/2014, art. 19);	02/05
2	Cópia do <b>Estatuto registrado</b> e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Lei n.13.019, art. 34, III);	13/37
3	Cópia do Cartão do <b>CNPJ</b> da organização da sociedade civil, <u>comprovando no mínimo um ano de existência</u> , através do cadastro ativo demonstrado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n. 13.019/2014, art. 33, inciso V, alínea a);	38
4	Cópia da <b>ata de eleição</b> do quadro dirigente atual (Lei n. 13.019/2014, art. 34, V);	39
5	Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) <b>Presidente</b> e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento/colaboração.	40
6	Relação nominal atualizada dos <b>dirigentes</b> da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VI);	42
7	Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n. 13.019/2014, art. 34, VII);	43
8	<b>Termo de Compromisso</b> que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei n. 13.019/2014, art. 33, III);	44
9	<b>CND</b> – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	45
10	<b>CRF</b> – Certidão de Regularidade de situação do FGTS (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	46
11	<b>Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado</b> (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	47
12	Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a <b>Justiça do Trabalho</b> (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	48
13	Certidão Negativa de <b>Tributos Municipais</b> (Lei n. 13.019/2014, art. 34, II);	49
14	Declaração do dirigente da entidade comprovando que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Lei n. 13.019/2014, art. 39, VI);	50
15	Comprovante bancário de <b>abertura de conta</b> , isenta de tarifa bancária, especificamente para o Termo de Fomento/Colaboração, a ser apresentado até o momento de encaminhamento dos autos para outorga (Lei n. 13.019/2014, art. 51);	Fineza anexar

<b>EM CASO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA</b>		
<b>32</b>	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a <b>propriedade plena do imóvel</b> emitida nos últimos 12 meses, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;	Não se aplica
<b>33</b>	<b>Projeto básico</b> , conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado;	Não se aplica
<b>34</b>	<b>ARTs e alvarás de licença</b> necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes;	Não se aplica
<b>35</b>	<b>Registro fotográfico</b> da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;	Não se aplica
<b>36</b>	<b>Licença ambiental</b> prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.	Não se aplica
<b>37</b>	<b>Planilha orçamentária de custos</b> , assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável e pelo representante legal da OSC.	Não se aplica
<b>38</b>	<b>Cronograma físico-financeiro</b> da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável, e pelo representante legal da OSC.	Não se aplica
<b>39</b>	<b>Memória de cálculo</b> dos quantitativos físicos da planilha orçamentária de custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	Não se aplica
<b>40</b>	<b>Memorial descritivo</b> de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.	
<b>EM CASO DE AQUISIÇÃO</b>		
<b>41</b>	Em caso de aquisição de imóvel apresentar compromisso de compra e venda do Imóvel;	Não se aplica
<b>42</b>	Em caso de aquisição de equipamentos, automóvel, etc, apresentar 03 (três) orçamentos	Não se aplica

Congonhas, 13 de setembro de 2023.

Andréa V. Vieira  
 Mat. 38181.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
(Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC, fundada em 07 de agosto de 2005, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades estatutárias dispostos no Art. 2º, incisos I a VII.

Destaca-se como objetivo e finalidade deste instrumento o repasse de recursos para a PARC é para realizar o resgate dos animais sem tutor, como também para a realização de tratamento e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas.

No caso de celebração de parceria com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC; objetivando o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender ao TERMO DE FOMENTO, e a Legislação Federal, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas- PARC; inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 06 de setembro de 2023.

**ALLAN DIEGO**  
FALCI:078783  
53662

Assinado de forma  
digital por ALLAN  
DIEGO  
FALCI:07878353662  
Dados: 2023.09.13  
12:00:26 -03'00'

**Allan Diego Falci**  
Secretária Municipal de Saúde



## JUSTIFICATIVA

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC, CNPJ nº 07.766.906/0001-60, criada em 7 de agosto de 2005 como uma organização não governamental de direito privado, atualmente designada Organização da Sociedade Civil – OSC, de caráter filantrópico e assistencial de proteção aos animais, sem fins lucrativos, com sede na rua Delfina Santos Corrêa, 173, Cristo Rei, Congonhas/MG, CEP 36.414-438, por meio de sua vice-presidente, vem justificar o item “23 – Curso de Ultrassom e Radiografia” no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho no valor total de R\$2.100.268,00.

Esse curso é, na verdade, uma pós-graduação em diagnóstico por imagem de pequenos animais – ultrassonografia e radiologia. Ele é necessário para que o veterinário saiba identificar corretamente as imagens e fazer o diagnóstico, já que elas permitem identificar diversas patologias. Durante o curso de veterinária, não há aprofundamento nesses dois conteúdos.

Todos os veterinários que trabalham com aparelho de Ultrassom e de Raio-X devem ter esse estudo, para que consigam fazer diagnósticos precisos. Até mesmo profissionais com essa formação podem errar o diagnóstico, que não é simples, ficando ainda mais difícil para o profissional que não tem essa especialização.

O aparelho de Ultrassom será adquirido com o repasse de recurso proveniente de emenda parlamentar do vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira, o que tornará o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA independente de clínicas particulares.

Um dos dois veterinários fará o curso e repassará os seus conhecimentos ao outro.

O curso tem duração de 16 meses.

  
Edilene Maria Marcossi

**Vice-Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC**

 <b>VOLKSWAGEN DO BRASIL</b> <b>INDÚSTRIA DE VEÍCULOS</b> <b>AUTOMOTORES LTDA.</b> ENDEREÇO: ESTRADA MARGINAL DA VIA ANCHIETA KM 23,5 BAIRRO: DEMARCHI MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO UF: SP CEP: 009823-901 FONE/FAX: 08000195775	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 000719073 SÉRIE 37 FOLHA 1/1	CODIGO DE BARRAS 
		CHAVE DE ACESSO 3522 0659 1044 2200 5704 5503 7000 7150 7317 5219 8717
EMITENTE CNPJ/CPF 59104422/0057-04		DADOS DA NF-E AUTORIZADA 135220819932026 22/06/2022 14:51:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 635014699111	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 4871955980009
--	------------------------------------	--

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ASS PROT DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS		COD. DEALER 02024	CNPJ/CPF 07766906/0001-60	DATA DA EMISSÃO 22/06/22
ENDEREÇO RUA DA SAUDADE		Nº 22	COMPLEMENTO	DATA SAÍDA/ENTRADA
BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36410-080	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG	PAÍS BRASIL		

FATURA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	MOEDA	BANCO
			REAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
60.219,00	8.731,76	78.831,00	2.698,74	75.361,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA
			3.469,31	78.831,09

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL DACUNHA S.A.		COD. TRANSP. 6	FRETE CONTRA 0-EMITENTE	PLACA VEICULO 0	UF SP	CNPJ/CPF 59172676/0001-05
ENDEREÇO RUA DANIEL TOLOTTI, 609		MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 635036390110		
QUANTIDADE 01	ESPÉCIE VEICULO	MARCA VOLKSWAGEN	NÚMERO			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM /SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LÍQUIDO	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALÍQUOTAS ICMS I.P.I
SUFNU4	VW/SAVEIRO CS RB MPI	87043190	510	6107	UN	01	75.361,78	75.361,78	60.219,00	8.731,76	3.469,31	14,50 5,2
C. LAFAYETTE 04/10/2022 FAT. ME 03 Auto Lafayette Ltda												

LOCAL NÚMERO DO CHASSI 51 9BWBK45U2PP006914	COD. COR B4B4	DESCRIÇÃO DA COR BRANCO CANDY	S	ESTOP UQ	MOTOR 114	HEMOTOR 116	CILIN 1598	FREIO LIQ TON 1,0970	FREIO TON 1,7400	FREIO TON 2,1400	DIST. EIXOS (MM) 200282 04	COD. RENAVAN 200282 04
COMBUSTIVEL 16-ALC/GASO	NR MOTOR CNX191810	COD. MUNIC. 4359	MOD. VENDA 000 017	NUM. PEDIDO 524170	SETO DE TRANSPORTE TERRESTRE	ANO FAB. 2022	ANO MOD. 2023	VLR JA DESC.	DESC. FRAC.	BASE CALC. IPT-VEIC BAS 66.717,55		

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM AUTO LAFAYETTE LTDA PAT 0692 R. FERNANDA B. PEIXOTO, 850 NUM.: 850 COMPL: BAIRRO: AREAL CONSELHEIRO LAFAYETTE MG INSC. EST.: 183018287002 CNPJ: 19718816/0001-83 -CONT. REDE P/F. APOLO R\$ 0,00 -CONT. REDE P/F.P. CAPITAL R\$ 0,00 -FATOR S/BASE CALC. OP. PRÓPRIA 76,39% -VEICULO QUE SEGUIE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. -EMITIDA CONF. ANEXO XII, CAP. II ART. 2º - RICMS/SP, DEC. 45490/00. -DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2.7520 -TIPO DE VEICULO: 23 CAMINHONETE -ESPECIE: 2 CARGA -CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 002 -RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N.13/12 - N. FCI 8E4C53E4-29DC-4206-8A99-DC1E2DEACA84 * FAT. DIR. AO CONSUMIDOR CONV. ICMS 51/00 DE 15/09/00, ART. 304 DO RICMS/SP. * RED. B. CALC. CONF. ART. 2º - LEI 910.485/02 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSI VAMENTE A VOLKSWAGEN". QUALQUER OUTRA FOR MA DE PAGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONA RIO VW, NAO SERA RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN	*XML VIDE SITE= HTTP://NFE.VW.COM.BR/ * CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA KG= 643 * ESSE TITULO PODE SER CEDIDO. AVE N: 303427, REGIAO 04 -OCORRENDO ALIENACAO DO VEICULO ANTES DE 22.06.2023 DEVERA SER RECOLHIDO O ICMS COM BASE NO CONVENIO ICMS 64/06, CUJO PRECO DE VENDA SUGERIDO AO PUBLICO DE R\$ 87.590,00 -TOTAL DOS TRIBUTOS FEDERAIS CONFORME LEI 12.741 = R\$ 10.245,23 -TOTAL DOS TRIBUTOS ESTADUAIS CONFORME LEI 12.741 = R\$ 11.430,50	TRANSCREVER P/ MANUAL DE MANUT./GARANTIA 1-VW/SAVEIRO CS R 2-SUFNU4 3-9BWBK45U2PP006914 4-B4B4 5-UQ 6- 7-CNX191810 8-02024 <b>CHASSI + C. PATIO :</b> <b>9BWBK45U2PP006914 - E32</b> AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA FR 10,00 ASSINATURA DO TRANSPORTADOR
--	--	---

DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
 01317559875

PLACA	EXERCÍCIO
RUV9I30	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2022	2023

NÚMERO DO CRV  
 223506499181



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
60571445884	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/SAVEIRO CS RB MPI

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	9BWKB45U2PP006914

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 15/04/17)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento/CRV Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall

DENATRAN MODULO SIGADO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA	CAPACIDADE		
PARTICULAR	0.64		
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
116CV/1598	1.74		
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
CNX191810	2.14	2	02P
CARROCERIA			
CARROCERIA ABERTA			
NOME			
ASS PR. ANIMAIS DE RUA DE CONGONH			
CPF / CNPJ			
07.766.906/0001-60			
LOCAL			DATA
CONGONHAS MG			19/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Congonhas/MG, 13/03/2023, *Rsema*

SELO CONSULTA: GFP26086

CÓDIGO SEGURANÇA: 6125767192726002

Quantidade de atos praticados: 1

(s) praticado(s) por: Raquel Maria Senra Barbosa - Substituta Autorizada

Emoi: R\$ 8,71 - TFJ: R\$ 2,69 - Valor final: R\$ 11,47 - ISS: R\$ 0,17

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
 ABZ100410





**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº PMC/GAB/SMS/380/2023

DE: Allan Diego Falci – SMS

PARA: Diretoria de Convênios – Alexandre Magno Ferreira de Castro

DATA: 13/09/2023

Prezado,

Em atenção à solicitação, encaminho dados dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas MG, como Comissão de Monitoramento do Convênio da PARC – Associação de Proteção aos Animais de Congonhas.

- Ana Paula da Cruz Pinto
- Elenilda Penha Silva Egg
- Marciane Terezinha Mendes Miranda Santana

Atenciosamente,

**ALLAN DIEGO** Assinado de forma digital  
**FALCI:0787835** por ALLAN DIEGO  
**3662** FALCI:07878353662  
Dados: 2023.09.13  
09:00:06 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A  
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE  
RUA DE CONGONHAS - PARC**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC**, CNPJ: 07.766.906/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39, doravante denominado **OSC** (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12186/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio – X, Ultrassom, Hemograma e etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que queiram castrar seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contatada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

2.1 O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente termo a servidor XXX, conforme Portaria Nº PMC/XXX, de XXXXXXXXXXXXXXX.

2.2 São obrigações do Gestor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

**4.2 – São obrigações da OSC:**

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- VII - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- VIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- X - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.
- XI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- XII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.
- XIII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- XIV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- XVI - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).
- XVII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.
- XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.
- XIV - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- XX - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XXI - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.
- XXII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:
- a) data da assinatura;
  - b) identificação do instrumento;
  - c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
  - d) nome da OSC;
  - e) nº. do CNPJ da OSC;
  - f) descrição do objeto da parceria;
  - g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
  - i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



XXIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais) em 18 parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

7.4 O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



7.5 As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.6 A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 –Parcerias com Entidades – SMS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de aditivo, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO na conta do Fundo do Idoso, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- f) Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- g) Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVIII - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

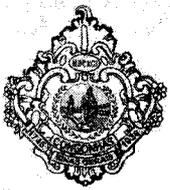
12.1 - Este instrumento tem vigência de 19 meses a contar da data da assinatura do Termo, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de setembro de 2023.

**Wagner Magalhães de Assis**

Presidente da Associação Protetores doa Animais de Rua de Congonhas - PARC

**Allan Diego Falci**

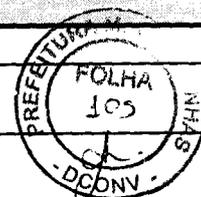
Secretário Municipal de Saúde - SMS

**Cláudio Antônio de Souza**

Prefeito de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO:	Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL:	Cláudio	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito			

**2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC		ASSOCIAÇÃO	CNPJ: 07.766.906/0001-60
ENDEREÇO: Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei			Rua
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.414-438	TELEFONE: 97521-3239
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3005-5	BANCO:	104	AGÊNCIA: 1044
NOME DO RESPONSÁVEL: Wagner Magalhães de Assis		Nº IDENTIDADE: MG-10.336.552	CPF: 055.917.826-39
ENDEREÇO: José de Freitas Silva - 155 - Barro Preto - Congonhas - CEP 36.414-270			Rua
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 99635-5540	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: wagnerassis01@hotmail.com	

**3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

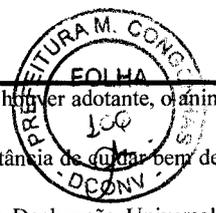
De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais sem tutor quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, durante algum tempo, possuiu um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisetas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos repassados pelo município.



Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.254, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Até um tempo atrás, os animais sem tutor eram caçados pela “carrocinha” como potenciais depósitos de doenças e “sacrificados” para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares deromeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Atrelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

<b>- TÍTULO DO PROJETO</b>	
Repasso de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> <b>INÍCIO:</b> assinatura do termo <b>TÉRMINO:</b> 18 meses a contar da assinatura

**5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)**

Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados de pessoas carentes do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

Solicitamos, neste termo:

Recursos, em conformidade com o Cronograma de Execução. Fornecimento de

10.000 litros de água por semana para a limpeza e alimentação dos animais do canil/gatil (fornecendo essa quantidade, não será necessário comprar água).

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA**

Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA: rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei - Congonhas/MG - CEP 36.414-438. / Canil/gatil: estrada Alice Maria de Carvalho - 480 - chacreamento Ouro Verde.

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados de pessoas carentes que ficam nas ruas. Com esta parceria com o município, os animais sem tutor terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais. E, após curados, serão castrados, bem como os animais de pessoas inscritas no Cad'Único. Com essa prática permanente, daqui a um tempo não serão vistos tantos animais nas ruas, com fome, com sede, doentes.

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, os outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Mas, a maioria que fica nas ruas não tem tutor e é vítima de atropelamento ou doenças. Para tratar e castrar esses animais, a fim de diminuir o nº de animais abandonados.

**9- PÚBLICO-ALVO**

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva, punindo com multa o tutor que deixar o animal na rua) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.

Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas.

Permanecerão no canil os animais idosos, os portadores de necessidades especiais e os filhotes não adotados.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo**

Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais de pessoas carentes inscritas no CadÚnico. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu próprio animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrá-los. Castrar também os animais de tutores inscritos no CadÚnico	Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de pessoas inscritas no CadÚnico	Diminuir o sofrimento dos animais abandonados. Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção. Diminuir as zoonoses. Fazer de Congonhas uma cidade mais humana. Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável. Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais.

**12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)**

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS



1. Lucas Rocha Dias. 2. Isabella Gonçalves Arruda Barbosa. 3. Sabrina Barreto Demarchi Moreira. 4. Pedro Henrique Vasconcelos Silva. 5. Ana Flávia Silva Barros. 6. Lucimar Aparecida Andrade da Cruz. 7. Karine Goulart Maia. 8. Gezebel Conceição Souza Silva. 9. Pablo Willian Silva.	1. Tratar e castrar os animais. 2. Tratar e castrar os animais. 3. Auxiliar os médicos veterinários. 4. Auxiliar os médicos veterinários. 5. Recepcionar, atender telefone, fazer ficha dos animais. 6. Limpar o CCA. 7. Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes. 8. Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes. 9. Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes. 10. Resgatar animais e dirigir o veículo.	1. Médico veterinário. 2. Médica veterinária. 3. Auxiliar de veterinário. 4. Auxiliar de veterinário.	2. 3.	1. Contrato. 2. Contrato. CLT. CLT. CLT. CLT. CLT. CLT. CLT. CLT.	1. 30h. 2. 30h. 3. 44h. 4. 44h. 5. 44h. 6. 44h. 7. 44h. 8. 44h. 9. 44h. 10. 44h.
--	--	--	----------	--	---

**13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Atendimento a 60 animais sem tutor / mês no CCA.	1. 60 animais sem tutor a serem atendidos no CCA / mês.	1., 2. e 3. Ficha que especifica o atendimento e os dados do animal e foto.
2. Castração de 40 animais sem tutor / mês no CCA.	2. 40 animais sem tutor a serem castrados no CCA / mês.	
3. Castração de 20 animais com tutor / mês no CCA.	3. 20 animais com tutor a serem castrados no CCA / mês.	
<b>EXEMPLO</b>	<b>EXEMPLO</b>	<b>EXEMPLO</b>

**14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)**

RESUMO GERAL							
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	



1. Tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos animais de pessoas de baixa renda de Congonhas inscritas no Cad'Único. Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	mês	18		180.000,00	
	2.1	2 Veterinários	mês	18		87.600,00	
	2.2	3 auxiliares de veterinário	mês	18		97.200,00	
	2.3	5 Serviços Gerais no canil/gatil e na clínica: fazer a limpeza (canil e clínica), alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana (canil)	mês	18		148.500,00	
		1 recepcionista					
	2.4	1 recepcionista	mês	18		29.700,00	
	2.4	1 motorista e resgatista	mês	4		6.600,00	
	2.5	Exames	mês	18		29.700,00	
	3	Combustível	mês	18		90.000,00	
	4	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18		36.000,00	
	5	canil/gatil definitivo	mês	18		36.000,00	
		Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária					
	6	Recurso para pagamento às clínicas	mês	18		39.600,00	
	7	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	1		390.000,00	
	8	Alimento para cães e gatos	mês	1		10.000,00	
	9	Vale-transporte	mês	4		250.000,00	
	10	INSS	mês	18		23.400,00	
	11	Férias	mês	18	Assinatura a do termo	18 meses após assinatura	148.770,00
	12	FGTS	mês	18		37.206,00	
	13	Prov. 13º salário	mês	18		29.772,00	
	14	Contabilidade	mês	18		27.900,00	
	15	Água - COPASA	mês	18		13.320,00	
	16	Energia elétrica	mês	18		9.000,00	
	17	Internet	mês	18		6.300,00	
	18	Telefone	mês	18		2.700,00	
	19	Material de limpeza e higiene	mês	18		1.800,00	
	20	Microchips	mês	18		27.000,00	
21	Vacinas	mês	1		24.500,00		
22	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	4		70.000,00		
23	Marketing	mês	16		35.200,00		
24	Manutenção do canil e do CCA	mês	18		36.000,00		
25	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil	mês	1		10.000,00		
26	Leitor de microchips	mês	1		15.000,00		
27		mês	1		1.500,00		
<b>TOTAL DO PROJETO</b>						<b>2.100.268,00</b>	

**PESSOAL E ENCARGOS**

**15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO	
1. Manutenção do CCA e do canil	1	Tratar e castrar os animais.	AUT	2 (18 meses)	6.600,00	13.200,00	237.600,00	
	1	Auxiliar os médicos veterinários.	CLT	3 (18 meses)	1.800,00	5.400,00	97.200,00	
	1	Limpar o CCA e o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes (canil).	CLT	5 (18 meses)	1.650,00	8.250,00	148.500,00	
	1	Recepcionar, atender telefone, fazer ficha dos animais. OBS.:	CLT	1 (18 meses) 1 (4 meses)	1.650,00 1.650,00	1.650,00 1.650,00	29.700,00 6.600,00	
	1	Resgatar animais e dirigir o veículo.	CLT	1 (18 meses)	1.650,00	1.650,00	29.700,00	
	1	Vale-transporte		5.850	1.300,00	1.300,00	23.400,00	
	1	INSS		18meses	8.265,00	8.265,00	148.770,00	
	1	Férias		18meses	2.067,00	2.067,00	37.206,00	
	1	FGTS		18meses	1.654,00	1.654,00	29.772,00	
	1	Prov. 13º salário		18meses	1.550,00	1.550,00	27.900,00	
			<b>SUBTOTAL</b>				<b>46.636,00</b>	<b>816.348,00</b>

**MATERIAL DE CONSUMO**

**16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

--	--	--	--	--	--	--	--



META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome do projeto 1. Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	18	10.000,00	180.000,00
	1	Alimento para cães e gatos	sob demanda	sob demanda	250.000,00
	1	Material de limpeza e higiene	18	1.500,00	27.000,00
	1	Microchips (aproximadamente 1.225 um)	sob demanda	sob demanda	24.500,00
	1	Vacinas	sob demanda	sob demanda	70.000,00
SUBTOTAL				116.000,00	551.500,00

### MANUTENÇÃO

17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome do projeto 1. Manutenção do CCA e do canil	1	Combustível	18	2.000,00	36.000,00
	1	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	1	10.000,00	10.000,00
	1	Água - COPASA	18	500,00	9.000,00
	1	Energia elétrica	18	350,00	6.300,00
	1	Internet	18	150,00	2.700,00
	1	Telefone	18	100,00	1.800,00
SUBTOTAL				13.100,00	65.800,00

### MATERIAL PERMANENTE

18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome do projeto 1. Manutenção do CCA e do canil	26	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil	mês	1	15.000,00	15.000,00
	27	Leitor de microchips	mês	1	1.500,00	1.500,00
SUBTOTAL					16.500,00	16.500,00

### SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

19-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome do projeto 1. Manutenção do CCA e do canil	3	Exames	mês	18	5.000,00	90.000,00
	5	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18	2.000,00	36.000,00
	6	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	mês	18	2.200,00	39.600,00
	7	Recurso para pagamento às clínicas	-	1	390.000,00	390.000,00
	15	Contabilidade	mês	18	740,00	13.320,00
	23	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	16	2.200,00	35.200,00
	24	Marketing	mês	18	2.000,00	36.000,00
	25	Manutenção do canil e do CCA	-	1	10.000,00	10.000,00
SUBTOTAL					414.140,00	650.120,00

### 20 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICÍPIO

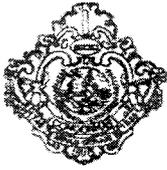
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$2.100.268,00
-----------------------	--

### 20 - PLANO DE APLICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
-----------------------	--

### 21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

À PROJUR, aos cuidados de Júlia Fernandes

Segue processo para análise e manifestação referente ao Termo de Fomento nº 45/2023 com a PARC.

Congonhas, 20 de setembro de 2023.

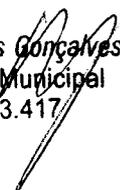
Att.,

p/   
Paulo Rogério de Oliveira  
Diretor de Área  
DCCONV / SEPLAS  
Mat.: 26344269

Para Júlia,

Fica em anexo.

20/09/2023

  
Guilherme Rios Gonçalves  
Procurador Municipal  
OAB 123.417

PMC-0023

**DESPACHO**

113  
R11

Processo Administrativo nº 0012186/2023.

Trata-se de processo físico encaminhado à PROJUR com solicitação de parecer jurídico acerca da celebração do Termo de Fomento entre este Município e a Associação dos Protetores de Animais de Rua de Congonhas – PARC.

Conforme já informado em inúmeros e repetidos pareceres em outros processos administrativos em nome desta OSC, a celebração de um Termo de Fomento exige requisitos imprescindíveis para a sua possibilidade e validade que, mais uma vez, não foram cumpridos.

Reitero que **não poderá haver a celebração de um novo Termo de Fomento, ou quaisquer aditivos, enquanto houver prestação de contas pendente, conforme redação clara da Lei 13.019/2014.** O que é o caso destes autos, conforme declaração indexada à fl. 76 pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Além disso, o parecer da Controladoria Geral do Município, especificamente na fl. 82, item 3, faz diversos apontamentos de documentos faltantes e indispensáveis para a celebração do Termo em comento, o que **não** poderá ser ignorado, e deverá ser cumprido em sua integralidade.

TODAS estas exigências **deverão** ser sanadas, de pronto, para que esta PROJUR possa emitir um parecer jurídico mediante a devida instrução dos autos. Dessa maneira, **após a juntada de todos os documentos pertinentes acima, sem sequer a ausência de um, retornem os autos a esta Procuradoria.**

Por fim, saliento que sem o cumprimento de preceitos legais **básicos**, o presente Termo de Fomento não poderá prosperar.

Congonhas/MG, 20 de setembro de 2023.

*Júlia*

Júlia Fernandes Pereira

**Procuradora Adjunta**

**OAB/MG 225.454 – Matrícula 20145376**

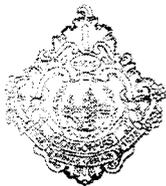
## DECLARAÇÃO

Declaramos que a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS 07.766.906/0001-60 possui a conta ativa 1044-003.3642-8 nesta agência.

Congonhas, 21 de setembro de 2023.

  
Eleidiane Gonçalves Miranda  
Gerente de Carteira PJ  
Agência Congonhas

Eleidiane Gonçalves Miranda  
Gerente de Carteira PJ  
Matr. 120422-0  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. PMC/SEPLAG/DCONV/143/2023

De: Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

Para: Allan Diego Falci,

C/C: Gestora (Carla Vartuli Cavanellas) e Comissão de Monitoramento e Avaliação/PARC

Data: 19 de setembro de 2023

Assunto: Solicitação

Em relação ao Termo de Fomento nº 03/2021, firmado com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas, temos dentro dos 6 (seis) Relatórios de Análise de Prestação de Contas já realizados até o momento, o item "Conclusões do Gestor e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação" que versa sobre a apreciação e apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, de responsabilidade do gestor e do parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Sobre o fato, identificamos a ausência de entrega da documentação tanto do gestor quanto da comissão durante todo o período de vigência do termo.

Diante da apreciação e deliberação da Controladoria sobre realização de novo termo com a PARC, foi solicitado por este órgão, conforme Parecer Técnico nº 136/2023, item d, anexado à folha 82 do Processo Administrativo nº 12186/2023, que recomenda que o gestor e a comissão de monitoramento do Termo de Fomento nº 03/2021 sejam oficiados para apresentarem no prazo de 10 (dez) dias Relatórios de Cumprimento do Objeto desde outubro de 2021 até a presente data.

Portanto, solicito com a urgência devida, conforme pedido da Controladoria, os Relatórios de Cumprimento do Objeto pela gestora do termo, Sra. Carla Vartuli, juntamente com a homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelas Sras. Ana Paula da Cruz Pinto, Elenilda Penha Silva Egg e Marciene Terezinha Mendes Miranda Santana.

Aguardamos o prazo de 10 dias para a resposta.

Atenciosamente.

**CÓPIA**

  
Otávio Miranda

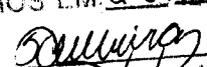
Analista de Prestação de Contas

Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

  
Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RECEBEMOS EM: 20.09.23

Assinatura: 

20194179

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



**C.I.:PMC/SMS/DVS/93/2023**

**18 de Setembro de 2023**

**Da: Diretoria de Vigilância em Saúde**

**Para: Diretoria de Convênios**

**Elenilda Egg - Diretoria de Saúde Pública**

**Assunto: Relatório de cumprimento do objeto do termo de Fomento nº 03/2021 referente aos meses Outubro/2021 a Fevereiro/2023**

Prezados(as),

Relatório referente ao cumprimento do objeto, conforme Termo de Fomento nº 03/2021, celebrado entre a Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - OSC PARC com o município de Congonhas.

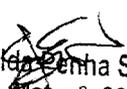
O acompanhamento e fiscalização da execução da parceria foi cumprido de acordo com as avaliações das documentações em anexo neste processo.

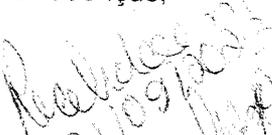
Durante a execução do objeto não houve irregularidades na gestão de recursos no período referente aos meses de Outubro/2021 a Fevereiro/2023, conforme documentações anexadas.

Os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal foram devidamente divulgados bem como a divulgação em meios de comunicação sobre o termo de Fomento de tratamento de animais de rua.

As doações de animais de rua e feiras de adoção são realizadas com os animais devidamente vacinados e contas prestadas dos animais adotados conforme informado por voluntários da OSC PARC e divulgados em rede sociais.

Os resultados e benefícios e impactos econômicos e sociais trazem saúde, tratamento para animais de rua doente através de médicos veterinários oferecendo cuidados especiais para os animais minimizando a disseminação de doenças.

  
**Elenilda Egg Silva Eg**  
Mat. nº: 0252  
Coordenadora de Área  
Congonhas/MG

  
21/09/2023  
Congonhas

sofrimento e abandono dos mesmos. Além da educação contínua da população quanto ao bem estar animal e a posse responsável.

Através dos recursos para execução cedido pela SMS, foi possível realizar as ações estabelecidas conforme Plano de trabalho.

A população e voluntários da OSC PARC, assim como todos que lutam pela causa animal se referenciam na OSC PARC, onde é direcionada toda a demanda de animais doentes de rua que necessitam de cuidados.

Sem mais para momento.

Atenciosamente,

**Carla C. Vartuli Cavanellas**

Mat. n.º 20145204  
Diretora de Vigilância em Saúde  
SMS - Congonhas/MG

Carla C. Vartuli Cavanellas

Diretora de Vigilância em Saúde

**Elenilda Penha Silva Eg**

Mat. n.º: 10252  
Coordenadora de Área  
Congonhas/MG

**Ana Paula da Cruz Pinto**  
Mat. n.º 20144968  
Superintendente de Assist. e Promoção  
Congonhas/MG



Congonhas, 22 de setembro de 2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria PMC nº 629, de 13 de outubro de 2021, no curso de suas atribuições, após análise da documentação referente aos trabalhos executados no período de outubro de 2021 a fevereiro de 2023, constatou que o objeto foi executado conforme o Plano de Trabalho e Termo de Fomento 03/2021 de 28 de outubro de 2021 e aditivos, homologando o Relatório CI PMC/SMS/DVS/93/2023 da gestora Carla Cristina Vartulli Cavanelas.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Ana Paula da Cruz Pinto

Superintendente de Assistência e Promoção

Elenilda Penha Silva  
Coordenadora de Área

Marciane Tereza Mendes Miranda Santana

Agente de Combate a Endemias

RECEBEMOS EM 26.09.2023  
Assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

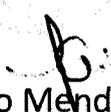


**DECLARAÇÃO**

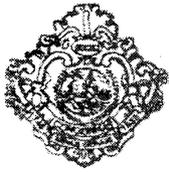
Em atenção à Controladoria Geral do Município, o Processo Administrativo 12186/2023, item 23, declaramos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS – PARC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.906/0001-60, no presente momento, possui o Termo de Fomento nº 03/2021, 1º e 2º Termos Aditivos, cujo objeto é o resgate para tratamento e castração de animais do município de Congonhas, que tem sua vigência até 23 de janeiro de 2024, com prestação em contas em processo de análise.

Congonhas, 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Antônio Mendes da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

  
Paola Rossi de Oliveira  
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº \_\_\_\_\_



Anexo ao Processo Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

À PROJUR,

Segue processo para análise e manifestação referente ao Termo de Fomento nº 45/2023 com a PARC. Por oportuno informamos que os apontamentos do Parecer Técnico nº 136/2023, foram cumpridos.

Congonhas, 26 de setembro de 2023.

Att.,

*Paola Rossini de Oliveira*  
Diretora de Administração  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
Mat.: 20144289

PMC-0023

**PARECER JURÍDICO Nº 792/2023**

Processo Administrativo nº 0012186/2023.

A Diretoria de Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, encaminha o processo administrativo em epígrafe, solicitando a análise e emissão de parecer jurídico acerca da celebração do Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público, com a Associação dos Protetores dos Animais de Rua - PARC.

*É o relatório. Passo a opinar.*

Antes de analisar o mérito, **advirto** que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, e analisa tão somente os aspectos jurídicos da presente demanda, não prestando informação quanto a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, tampouco analisa/revisa os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Um dos principais avanços da legislação sobre as parcerias é a consolidação da regra do chamamento público obrigatório, estabelecido nos artigos 22 a 32 da Lei nº 13.019/2014, em que se privilegia a transparência e a isonomia no processo de seleção. O conceito está estabelecido no art. 2º, inciso XII, da citada lei:

O procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Contudo, esta determinação traz a sua exceção no artigo 29 da mesma lei, eis que, quando se está diante da celebração de parceria estabelecida pela administração pública com as OSC por Emenda Impositiva, não há que se cumprir o chamamento público. Exceção esta que se encaixa a este procedimento, razão pela qual é dispensado tal obrigatoriedade legal.

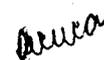
**Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

*Procuradoria-Geral Prefeitura de Congonhas MG*

Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro 36415-000 Congonhas MG Telefone: (31) 3731 1300

[www.congonhas.MG.GOV.BR](http://www.congonhas.MG.GOV.BR)

Ramais: 1406



Sendo assim, no que tange ao termo de fomento, juntado às fls. 62 a 76 o mesmo se encontra em conformidade com a Lei 13019/2014, estando plenamente compatível em suas normas, requisitos e exigências do documento, seguindo os ditames do artigo 35, e a Lei Complementar 101/00.

Sobre a dotação orçamentária, consta dos autos reserva de dotação, bem como estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração no sentido de que os repasses têm adequação com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nas fls. 58 e 59, conforme é exigido pelo art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/00.

Parecer técnico da Controladoria Geral do Município juntado às fls. 79 a 82, também se encontra em conformidade com o que exige o artigo 59 da lei 13019/20214, no que tange à sua validade e eficácia como documento técnico-jurídico.

Todavia, em que pese haja a manifestação na fl. 120 de que as requisições exigidas no parecer técnico emitido pelo Controlador Geral do Município já foram cumpridas há alguns apontamentos importantes a serem feitos.

Na fl. 76 deste processo, há uma declaração da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a respeito de prestações de contas ainda em aberto, dos anos de 2021 e 2022, desta OSC com o Município. Em resposta disso, há uma declaração, da mesma Secretaria, de que a referida prestação de contas está em processo de análise.

Entretanto, há que se atentar para o fato de que a certidão enumerada à fl. 119, que menciona a informação retro apresentada, não detém de validade jurídica, atuando como um documento meramente evasivo, já que a Secretaria em comento sequer tem competência para atestar tal informação – o que inclusive fez de modo extremamente genérico.

Isto, porque o responsável pela regularidade fiscal da parceria entre a OSC e o Município é o próprio gestor da parceria – que atuou em 2021 e 2022, devendo informar sobre quais procedimentos foram ou serão tomados quando da existência de irregularidades.

Sobre isto, dispõe a Lei 13.019, em seu artigo 61, II e IV:

Art. 61. São obrigações do gestor:  
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, **bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**

[...]

IV - **emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (grifo nosso)

Ainda neste cenário, conforme despacho já exarado por mim, em nome desta PROJUR, a **prestação de contas é requisito indispensável para a celebração de novo termo de fomento** ou aditivos, já que qualquer situação divergente à esta, incorre nas vedações da Lei 13.019, não podendo, então, prosperar a parceria.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

[...]

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Concluo, então, que **não** poderá ser celebrado novo Termo de Fomento sem que cumpridas as exigências legais para tal ato administrativo, principalmente no que se refere à regularidade de destinação do dinheiro público municipal empenhado em tal parceria, sob pena de responsabilização de servidores e danos ao erário.

Desta forma, **uma vez apresentadas declarações dotadas de validade e competência jurídica-administrativa pelo órgão consulente que atestem a regularidade de contas e gastos providos pela OSC**, poderá o presente Termo ser celebrado, o qual deverá ser publicado na forma do art. 38 da Lei 13.019/2014, como condição para produção de efeitos.

Reitero o despacho desta PROJUR, de fl. 113, em todos os seus termos, principalmente no que se refere à imperiosa e absoluta necessidade de respeito às formalidades e legalidades para a realização de uma parceria pública.

É o parecer, submeto à apreciação.

Congonhas/MG, 27 de setembro de 2023.

*Júlia*

Júlia Fernandes Pereira

Procuradora Adjunta

OAB/MG 225.454 – Matrícula 20145376

Procuradoria-Geral Prefeitura de Congonhas MG

Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro 36415-000 Congonhas MG Telefone: (31) 3731 1300

www.congonhas.MG.GOV.BR

Ramais: 1406

*Segue processo  
com parecer desta Projur.  
23/09/23.  
Júlia Fernandes*

SECRETARIA  
SAÚDE



PREFEITURA DE  
**CONGONHAS**

Mais perto para cuidar de você!



Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Congonhas, 02 de outubro de 2023.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que a execução do termo de fomento 03/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas-Parc, somente possui pendencias de preenchimento de anexos, não havendo pendencias de devolução de recursos.

Em relação ao ano de 2022 a análise se encontra em andamento e foi totalmente entregue pela entidade. Tendo os analistas o prazo legal para análise, conforme lei 13019/2014 e Decreto municipal 6731/2018.

Os acompanhamentos das atividades desenvolvidas constantes nos planos de trabalho, foram realizados pela gestora Carla Cristina Vartulli Cavanelas.

Carla Cristina Vartulli Cavanelas  
Diretora de Vigilância em Saúde  
Matrícula: 20145204

Carla Cristina Vartulli Cavanelas  
Diretora da Vigilância em Saúde

Ana Paula da Cruz Pinto

Mat. nº 20144968  
Superintendente Assist. e Promoção  
Congonhas/MG

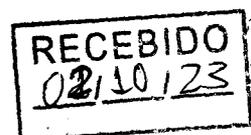
Ana Paula da Cruz Pinto

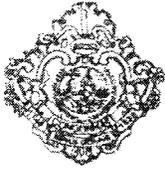
Superintendente de Assistência e Promoção

ALLAN DIEGO Digitally signed by  
ALLAN DIEGO  
FALCI:078783 FALCI:07878353662  
53662 Date: 2023.10.02  
14:46:50 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº



Anexo ao Processo Nº

de

À PROJUR,

Segue processo contendo  
DECLARAÇÃO solicitada no penúltimo  
parágrafo da folha 123. Assim sendo, gentileza  
nos informar se o Termo de Fomento nº  
45/2023, pode ser realizado.

Congonhas, 02 de outubro de 2023.

Att.,

*Paola R. de Oliveira*  
Dire. Adj. Adm.  
DCONV / DEP. ADG  
Mat. 20144288

A dea. Sônia,

Segue processo para análise.

03/10/2023

*Dayane*  
Dayane Antoneci Moreira Goeçalves  
Procuradora Adjunta  
Matricula 20144348  
OAB/MG 201.520

PMC-0023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 1966

Anexo ao Processo Nº 0012186 / 2023, de 03 / 10 / 2023

À DCONV,

ciente da declaração de  
FL. 124, encaminhando os presentes  
autos para providências e  
consequente continuidade  
do pito.

*Júlia*  
**Júlia Fernandes Pereira**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 225.454  
Matricula 20145376



Processo Administrativo PMC 12186/2023

127  
A119

DESPACHO

À DCONV,

Como regra<sup>1</sup>, os Pareceres emitidos pelos **órgãos de advocacia pública** constituem orientações relativas às principais questões jurídicas pertinentes a cada caso, com intuito de oferecer subsídios para que a **autoridade competente** tenha a condição de avaliar o enquadramento do caso na hipótese legal e, assim, fundamentar a sua decisão (neste caso, pela celebração ou não do Termo de Fomento). Deveras, por força do princípio da legalidade estrita (juridicidade), os atos administrativos devem ser praticados sempre nos limites/balizas traçados pelo ordenamento jurídico.

A propósito, a fim de deixar ainda mais clara a delimitação dos campos de competência da Procuradoria-Geral e do órgãos consultentes, vale invocar o escólio de **Marçal Justen Filho**<sup>2</sup>:

“(…) é evidente que a assessoria jurídica dispõe, em tese, de maior conhecimento jurídico do que a autoridade competente. Portanto, e na vida prática, é muito problemático que o parecer esteja equivocado. Mas não há impedimento jurídico a que a autoridade discorde do parecer da assessoria jurídica e opte por decisão diversa da orientação contemplada no parecer jurídico, ainda que a validade dessa solução dependa de motivação bastante e suficiente.

No entanto, existem algumas decisões do TCU em sentido oposto. Deve-se ter cautela na avaliação dos precedentes, **sob pena de transformar o signatário do parecer jurídico em titular de competência que foi reservada a outra autoridade**”.

**Na espécie**, verifico que as questões jurídicas atinentes ao tema objeto da consulta, bem como a análise do caso concreto, à luz das peças que constam dos autos, já foram tratadas de forma clara e objetiva no fundamentado **Parecer Jurídico nº 792/2023** (fls. 121/123).

<sup>1</sup> Exceto nos casos em que a lei determina que a Administração deva necessariamente acatar a conclusão do Parecer Jurídico que, neste caso, torna-se vinculante.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 818.



128/  
Ang

Nesse contexto, não incumbe a esta Procuradoria-Geral pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas na referida manifestação jurídica. Tampouco "autorizar" a prática de atos administrativos (*in casu*, a celebração do Termo de Fomento), sob pena de usurpação de competência que é conferida pela lei aos gestores públicos (agentes políticos).

**Ante o exposto**, por não haver nenhuma nova consulta sobre questão jurídica a ser respondida, que já não tenha sido abordado no Parecer Jurídico nº 792/2023, tratando-se de mera conferência de documentos e sua adequação às orientações jurídicas já externadas, devolvo os autos para prosseguimento.

Outrossim, com esteio no princípio da eficiência (art. 37, *caput* da CR), recomendo ao órgão consulente a adoção da orientação veiculada neste despacho para todos os casos análogos vindouros, sem a necessidade de novas remessas à PROJUR, exceto se presente distinção ou especificidade não abordada na respectiva manifestação jurídica.

Congonhas, 05 de outubro de 2023.

  
Guilherme Rios Gonçalves

Procurador do Município

Mat. 20141173 - OAB/MG 123.417



129  
[Signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

PORTARIA N.º PMC/398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SMS/SAP/86/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear as servidoras **Ana Paula da Cruz Pinto, Elenilda Penha Silva Egg, e Marciene Terezinha Mendes Miranda Santana** para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa **Carla Cristina Vartuli Cavanellas** como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, referente ao Termo de Fomento n.º 45/2023, constante no processo administrativo n.º 12186/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

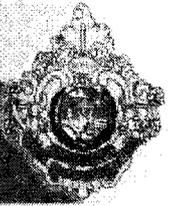
Congonhas, 27 de setembro de 2023.

**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615**  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIO ANTONIO DE  
SOUZA:31475698615  
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO  
DE SOUZA:31475698615,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipia v5  
Dados: 2023.09.27 17:42:23  
0000

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



130  
R2

Congonhas, 27 de Setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3275

## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/004/2023

A Pregoeira Priscila Oliveira Magalhães, nomeada pela Portaria nº PMC/270, de 07 de julho de 2023, e a Diretora Presidente da FUMCULT, Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, nomeada pela Portaria nº PMC/021, de 02 de janeiro de 2021, informam a 1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL – EXCLUSÃO. Fica EXCLUÍDO, no item 27 – DA SUBCONTRATAÇÃO (TERCEIRIZAÇÃO), subitem 27.1., como também fica EXCLUÍDO, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, subitem 12.1., os dizeres, onde se lê: “É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 8,97% (oito ponto noventa e sete por cento) do valor da contratação, nas seguintes condições:”. lê-se: “É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:”. Mais esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente Alteração do Edital, poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br) e no site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br), no qual os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital e seus respectivos anexos.

27 de setembro de 2023.

**Priscila Oliveira Magalhães – Pregoeira da FUMCULT.**  
**Lana Mércia Brazil Dias de Castro – Diretora Presidente.**

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/398, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas - PARC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SMS/SAP/86/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Ana Paula da Cruz Pinto, Elenilda Penha Silva Egg, e Marciane Terezinha Mendes Miranda Santana para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Carla Cristina Vartuli Cavanellas como Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas - PARC, referente ao Termo de Fomento n.º 45/2023, constante no processo administrativo n.º 12186/2023, conforme dispõe o art. 35, alíneas “g” e “h” da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/399, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado e Processo de Seleção Pública.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a comissão especial que administrará os processos de seleção simplificada e seleção pública, na forma da lei, para provimento de funções do serviço de Atenção Primária à Saúde, nos limites da competência do Poder Executivo do Município:

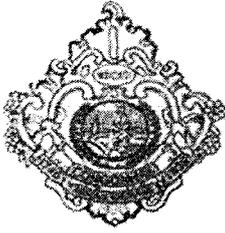
- I - Ana Lúcia Rezende Fonseca;
- II - Keite Cristina Faria Borba;
- III - Ari Rosa Braga Filho;
- IV - Ricardo Alexandre Gomes;
- V - Aline Cristiane Esperandio;
- VI - Aline de Cássia Fernandes;
- VII - Rosângela Ferreira da Costa Braga.

Art. 2º A comissão será presidida por Ana Lúcia Rezende Fonseca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas



Anexo ao processo nº. 00012186/2023.

AO GABINETE DO PREFEITO

Segue processo para assinatura do Sr. Prefeito no Termo de Fomento nº 45/2023 com a PARC.

Por oportuno, certifico que os apontamentos do Parecer Técnico nº 136/2023 e do Parecer Jurídico nº 792/2023 foram cumpridos.

Congonhas, 10 de outubro de 2023

Paola Rossi de Oliveira  
Diretora de Área  
DCONV/SEPLAG

*Paola Rossi de Oliveira*  
Diretora de Área  
DCONV/SEPLAG  
Mat.: 7614288



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Comunicação Interna PMC/SEPLAG/DCONV/150/2023  
Congonhas, 05 de outubro de 2023  
De: DCONV  
Para: SEFAZ

**CÓPIA**

Prezada Secretária,

Solicitamos a V. Sª. que providencie empenho de despesa, em conformidade à seguinte descrição:  
TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

**Processo Administrativo nº 12186/2023**

**CNPJ: nº. 07.766.906/0001-60**

**Objeto:** Repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.

**Valor Total:** R\$ R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais), em 18 parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 756. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 – Parceria com Entidades – SMS. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500.

**Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014.**

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Paola Rosa de Oliveira  
Diretoria de Convênios e Prestação de Contas

RECEBIDO  
09/10/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**TERMO DE FOMENTO N.º 45/2023**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A  
ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE  
RUA DE CONGONHAS - PARC**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO (agente público), neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falcí, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, CNPJ: 07.766.906/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39, doravante denominado OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 12186/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

2.1 O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo a servidora CARLA CRISTINA VARTULI CAVANELLAS, conforme Portaria Nº RMC/398, de 27 de setembro de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

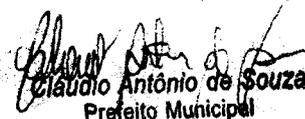
IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I – os resultados alcançados e seus benefícios;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: ANA PAULA DA CRUZ PINTO, ELENILDA PENHA SILVA EGG e MARCIENE TEREZINHA MENDES MIRANDA SANTANA, conforme Portaria Nº PMC/398, de 27 de setembro de 2023..

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;

IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da OSC:

I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;

II - Estar legalmente constituída;

III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;

IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

VI – Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.

VII - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

VIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

X - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC.

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

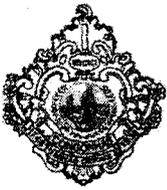
XII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XIII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



XV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XVI - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XVII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

XIV - Manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XX - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXI - Enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXII - Divulgar esta parceria em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão MUNICÍPIO;
- d) nome da OSC;
- e) nº. do CNPJ da OSC;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução de objeto e pagas com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXIII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais) em 18 parcelas conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

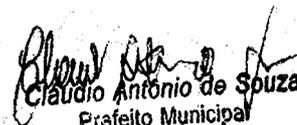
7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

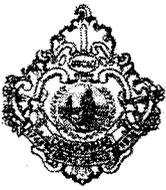
7.4 O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

7.5 As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

7.6 A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 –Parcerias com Entidades – SMS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1500.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de aditivo, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO na conta do Fundo do Idoso, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

*Antonio de Souza*  
Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

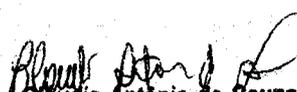
11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

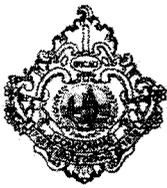
I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - d) Certidão Negativa Municipal;
- IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - c) documentos de comprovação de cumprimento de objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- V - Relatório de Atendimento;
- VI - Relatório de Execução Financeira;
- VII - Execução da Receita e Despesa;
- VIII - Relação de Pagamentos efetuados;
- IX - Conciliação Bancária;
- X - Relação de Bens (quando for o caso).
- XI - 3 (três) orçamentos para seleção de menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:
- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
  - b) Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
  - c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
  - d) cotações feitas por Internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
  - e) Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
  - f) Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços.

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

g) Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específicas;

XIV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVI - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XVIII - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XIX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XX - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXI - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;

XXII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

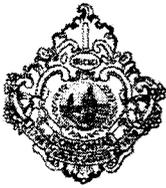
11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 - Este instrumento tem vigência de 18 meses a contar da data da assinatura do Termo, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 - Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;

  
Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

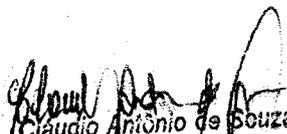
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 06 de outubro de 2023.

**Wagner Magalhães de Assis**

Presidente da Associação Protetores do Animais de Rua de Congonhas - PARC

ALLAN DIEGO Assinado de forma digital  
por ALLAN DIEGO  
FALCI:07878353 FALCI:07878353662  
662 Dados: 2023.10.06 12:18:37  
-03'00'

**Allan Diego Falci**

Secretário Municipal de Saúde - SMS

**Cláudio Antônio de Souza**  
Prefeito de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO**



1 - DADOS DO MUNICÍPIO		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC			CNPJ: 07.766.906/0001-60
ENDEREÇO: Rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.414-438	TELEFONE: 97521-3239
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 003 3642-8	BANCO:	104	AGÊNCIA: 1044
NOME DO RESPONSÁVEL: Wagner Magalhães de Assis		Nº IDENTIDADE: MG-10.336.552	CPF: 055.917.826-39
ENDEREÇO: Rua José de Freitas Silva - 155 - Barro Preto - Congonhas - CEP 36.414-270			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 5540	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: wagnerassis01@hotmail.com	

**3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

A Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC nasceu da união de pessoas que, amando os animais e vendo nas ruas tantos abandonados e até mesmo domiciliados que são maltratados, decidiram se unir e trabalhar por eles. A entidade tem como propósito o bem-estar dos animais e trabalha para que seja dado a eles um tratamento digno.

Em 2 de janeiro de 2008, a entidade foi declarada de utilidade pública pelo município de Congonhas e, em 22 de setembro de 2016, pelo Estado de Minas Gerais, títulos que, hoje, não são mais exigidos para celebração de termos de parceria.

Desde a sua fundação, em 2005, foram feitos contatos significativos entre a Associação PARC e o Poder Público. Nesse ano, em 11 de outubro, foi realizada a primeira reunião com o prefeito de Congonhas para apresentação da associação e de seus propósitos e solicitação de melhorias no canil municipal. Desde então, houve várias reuniões com o Chefe do Executivo e outros representantes municipais.

De 2006 a 2011, os membros da associação foram autorizados a cuidar dos animais recolhidos ao Bebe Água - canil municipal - dando-lhes banho, tratamento e carinho.

A PARC, no princípio, tinha o propósito de que fosse construído um abrigo, porém, após reuniões com veterinários e ativistas dos direitos dos animais, foi alterado o foco de atuação. A entidade passou a trabalhar pela castração em massa, único procedimento ético que pode conter a superpopulação, tanto de animais sem tutor quanto dos domiciliados.

De 2011 a 2016, foi mantida parceria com o Poder Público em um projeto de castração. Os recursos eram repassados pelo município e utilizados no pagamento dos procedimentos. De 2013 a 2016, os recursos foram destinados, em sua maior parte, às castrações e uma pequena parte para o tratamento dos animais.

Em 2017, não foi feito termo de parceria entre o município e a PARC porque o próprio município passaria a fazer as castrações.

A associação, durante algum tempo, possuiu um canil em um local emprestado. Com o objetivo de arrecadar recursos para o atendimento aos animais e para a alimentação, foram vendidas camisas, havia as contribuições voluntárias, já foram feitos bazares, baile e rifas. Atualmente, a PARC possui um canil/gatil em local alugado com recursos repassados pelo município.

Como o abrigo não pode acolher todos os animais, assim que estão curados são colocados em disponibilidade para adoção. Se não houver adotante, o animal é solto no mesmo local em que foi encontrado.

Outro evento que é realizado todos os anos, desde 2010, é a Cãominhada, que visa à conscientização da população sobre a importância de cuidar bem de seu animal de estimação. Durante o acontecimento, são dadas orientações e há a divulgação dos trabalhos da associação.

A Associação PARC é a única entidade em Congonhas que representa os animais, defendendo os direitos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978 e da qual o Brasil é signatário, e por outros instrumentos, como a Constituição Federal, a Lei Federal 9.605/98 de Crimes Ambientais, o Decreto Municipal 2.274, de 25/03/92 e a Lei 2.567, também municipal, de 12 de dezembro de 2005.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza  
 Prefeito Municipal

Até um tempo atrás, os animais sem tutor eram caçados pela "carrocinha" como potenciais depósitos de doenças e "sacrificados" para o bem-estar da população. Fora os atropelamentos e outras doenças, alguns apresentam apenas doenças de pele ou sarna que, com banhos e tratamento tópico, são completamente curáveis. Antes da atuação da associação no município, todos os animais eram sacrificados. Os membros da associação procuram conscientizar as pessoas sobre a forma humana e digna de como tratar os animais, de não abandoná-los, de fazer denúncia de maus-tratos, assim como conseguimos convencer os nossos governantes de que o extermínio de animais, além de mais caro e indigno, atua na consequência, enquanto a esterilização, mais barata e ética, atua na causa.

Com a parceria ora renovada, Congonhas poderá ser uma cidade-modelo no tratamento dado aos animais. Uma cidade histórica, Patrimônio Cultural Mundial, visitada anualmente por milhares de romeiros e cidade que faz parte de um circuito visitado por milhares de turistas, merece ser também um exemplo em dignidade.

No mundo atual é dada ênfase ao meio ambiente: devem ser preservados as águas, as matas, os animais silvestres, mas, e os animais urbanos que perambulam pelas ruas, com fome, com sede, doentes?

O ser humano vive em uma sociedade que busca sempre o melhor para si e nós, representantes da Associação PARC, representamos uma parcela da população que ama e respeita os animais, buscando o melhor para eles. Arelada a isso, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar aprazível ao homem.

#### 4 - TÍTULO DO PROJETO

Repasse de recursos do município para a PARC visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:  
INÍCIO: assinatura do termo  
TÉRMINO: 18 meses a contar da assinatura

#### 5 - OBJETO

Resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma; etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais domiciliados do município. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

#### 6 - LOCAL

Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis - CCA: rua Delfina Santos Corrêa - 173 - Cristo Rei - Congonhas/MG - CEP 36.414-438. / Canil/gatil: estrada Alice Maria de Carvalho - 480 - chacreamento Ouro Verde.

#### 7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

No município de Congonhas há muitos animais abandonados que ficam vulneráveis a doenças e atropelamentos. E também animais domiciliados que ficam nas ruas. Com esta parceria com o município, os animais sem tutor terão o tratamento que necessitam e merecem, para que Congonhas seja exemplo na forma de amparo aos animais. Esses, após curados, serão castrados, bem como os animais que possuem tutor. Com essa prática permanente, daqui a um tempo não serão vistos tantos animais nas ruas, com fome, com sede, doentes.

#### 8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Infelizmente, por estarem permanentemente nas ruas porque foram abandonados, os animais (principalmente cachorros e gatos) são vítimas de atropelamentos e doenças.

O nº. de animais que perambulam pelas ruas é incontável porque alguns conseguem ser adotados mas, em proporção maior, outros são abandonados.

Então, há que ser feito trabalho de conscientização da população sobre a posse responsável (não abandonar), tanto pelo Poder Público quanto pela entidade.

Concomitante a essa prática, tem que ser dada maior ênfase à castração e à identificação por chip. Só assim, com essas ações sendo executadas pelo Poder Público, com o amparo também de lei de posse responsável vigente e que seja realmente executada (multa para o dono do animal que estiver na rua), pode-se pensar em diminuição do nº. de animais abandonados.

No município de Congonhas há muitos cachorros soltos nas ruas. Há pessoas que adotam mas não mantêm os animais dentro de casa ou do quintal. Mas, a maioria que fica nas ruas não tem tutor e é vítima de atropelamento ou doenças. Os recursos repassados serão usados para tratar e castrar esses animais, bem como os domiciliados, a fim de diminuir o nº de animais abandonados.

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

**9- PÚBLICO-ALVO**

Cachorros e gatos abandonados nas ruas. Indiretamente, todo o município porque, atrelada ao cuidado com os animais, existe a questão ambiental: uma cidade sem animais nas ruas (quando todos os animais do município forem castrados e chipados e houver lei de posse responsável efetiva, punindo com multa o tutor que deixar o animal na rua) ou, se houver, somente animais saudáveis, será um lugar agradável ao homem.

Serão recebidos no canil os animais resgatados de situações de maus-tratos e aqueles que, porventura, vierem a causar situações de inibição das pessoas nas ruas.

Permanecerão no canil os animais idosos, os portadores de necessidades especiais e os filhotes não adotados.

**10-FORMA DE EXECUÇÃO /METODOLOGIA DE TRABALHO**

Os animais sem tutor doentes ou atropelados serão resgatados por membro da PARC e encaminhados para o Centro de Castração de Animais São Francisco de Assis – CCA, clínica veterinária administrada pela entidade. Lá, veterinários contratados pela PARC farão a consulta, os procedimentos e a internação (se necessária). Se forem necessários exames, como Raio-X, ultrassom, hemograma, etc., serão encaminhados. Curados, serão castrados e colocados em disponibilidade de adoção. Se não forem adotados, serão soltos no mesmo local em que foram resgatados. Também serão castrados os animais domiciliados do município. A PARC divulgará um número de telefone celular da clínica que será usado pelas pessoas que pedem atendimento para um animal sem tutor doente ou que querem castrar o seu próprio animal. A recepcionista da PARC fará uma lista que será usada para as castrações. A pessoa então será contactada para que leve o seu animal até a clínica para ser castrado. Os veterinários farão as castrações de domiciliados baseados nessa lista, concomitantemente às castrações dos animais sem tutor. Se for preciso esperar, o animal sem tutor ficará aguardando a castração no canil da PARC, bem como voltará para lá para o pós-operatório.

**11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Tratar todos os animais sem tutor doentes ou atropelados e, após curados, castrá-los. Castrar também os animais de tutores do município	Tratamento dos animais sem tutor doentes ou atropelados e posterior castração no CCA. Castração também dos animais de tutores do município	Diminuir o sofrimento dos animais abandonados
		Diminuir o nº. de animais nas ruas, pela castração e pela adoção
		Diminuir as zoonoses
		Fazer de Congonhas uma cidade mais humana
		Educar a população quanto ao bem-estar dos animais e à posse responsável
		Fortalecer a Associação PARC como entidade protetora dos animais

**12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)**

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
Lucas Rocha Dias	Tratar e castrar os animais	Médico veterinário	CLT	30h
Isabella Gonçalves Arruda Barbosa	Tratar e castrar os animais	Médica veterinária	CLT	30h
Sabrina Barreto Demarchi Moreira	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinária	CLT	44h
Pedro Henrique Vasconcelos Silva	Auxiliar os médicos veterinários	Auxiliar veterinário	CLT	44h
Ana Flávia Silva Barros	Recepcionar, atender telefone, agendar, fazer ficha dos animais	-	CLT	44h
Lucimar Aparecida Andrade da Cruz	Limpar o CCA	-	CLT	44h
Karine Goulart Maia	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes	-	CLT	44h

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Gezebel Conceição Souza Silva	Limpar o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes		CLT	44h
A ser contratado	Resgatar animais e dirigir o veículo		CLT	44h

PREFEITURA M. C.  
FOLHA  
150  
HP  
CONV.

13 - AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento a 60 animais sem tutor / mês no CCA	60 animais sem tutor a serem atendidos no CCA / mês	Ficha que especifica o atendimento e os dados do animal e foto
Castração de 40 animais sem tutor / mês no CCA	40 animais sem tutor a serem castrados no CCA / mês	
Castração de 20 animais com tutor / mês no CCA	20 animais com tutor a serem castrados no CCA / mês	

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL							
META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos animais de tutores do município. Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	mês	18	Assinatura do Termo	18 meses após assinatura	180.000,00
	1	2 Veterinários	mês	18			237.600,00
	1	3 auxiliares de veterinário	mês	18			97.200,00
	1	5 Serviços Gerais no canil/gatil e na clínica: fazer a limpeza (canil e clínica), alimentar e dar os medicamentos aos animais durante a semana (canil)	mês	18			148.500,00
	1	1 recepcionista	mês	18			29.700,00
	1	1 recepcionista	mês	4			6.600,00
	1	1 motorista e resgatista	mês	18			29.700,00
	1	Exames	mês	18			90.000,00
	1	Combustível	mês	18			36.000,00
	1	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18			36.000,00
	1	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	mês	18			39.600,00
	1	Recurso para pagamento às clínicas	mês	1			390.000,00
	1	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	1			10.000,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	4			250.000,00
	1	Vale-transporte	mês	18			23.400,00
	1	INSS	mês	18			148.770,00
	1	Férias	mês	18			37.206,00
	1	FGTS	mês	18			29.772,00
	1	Prov. 13º salário	mês	18			27.900,00
	1	Contabilidade	mês	18			13.320,00
	1	Água - COPASA	mês	18			9.000,00
	1	Energia elétrica	mês	18			6.300,00
	1	Internet	mês	18			2.700,00
	1	Telefone	mês	18			1.800,00
	1	Material de limpeza e higiene	mês	18			27.000,00
	1	Microchips	mês	1			24.500,00
	1	Vacinas	mês	4			70.000,00
	1	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	16			35.200,00
	1	Marketing	mês	18			36.000,00
	1	Manutenção do canil e do CCA	mês	1			10.000,00
1	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil	mês	1	15.000,00			
1	Leitor de microchips	mês	1	1.500,00			
<b>TOTAL DO PROJETO</b>							<b>2.100.268,00</b>

Carlos Magno da Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

*M. Amiri*

PESSOAL E ENCARGOS

**15-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO MENSAL		VALOR ANUAL
						LÍQUIDO	
Manutenção do CCA e do canil	1	Tratar e castrar os animais.	CLT	2		13.200,00	237.600,00
	1	Auxiliar os médicos veterinários.	CLT	3		5.400,00	97.200,00
	1	Limpar o CCA e o canil/gatil, alimentar e dar os medicamentos aos animais doentes (canil).	CLT	5		8.250,00	148.500,00
	1	Recepcionar, atender telefone, fazer ficha dos animais. OBS.:	CLT	1	1	1.650,00	29.700,00
	1	Resgatar animais e dirigir o veículo.	CLT	1		1.650,00	29.700,00
	1	Vale-transporte	-	5.850		1.300,00	23.400,00
	1	INSS	-	-		8.265,00	148.770,00
	1	Férias	-	-		2.067,00	37.206,00
	1	FGTS	-	-		1.654,00	29.772,00
	1	Prov. 13º salário	-	-		1.550,00	27.900,00
SUBTOTAL							816.348,00

MATERIAL DE CONSUMO

**16-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Medicamentos para tratamento e castração	mês	18	10.000,00	180.000,00
	1	Alimento para cães e gatos	mês	4	62.500,00	250.000,00
	1	Material de limpeza e higiene	mês	18	1.500,00	27.000,00
	1	Microchips (aproximadamente 1.225 unid.)	-	-	sob demanda	24.500,00
	1	Vacinas	-	-	sob demanda	70.000,00
	1	Combustível	mês	18	2.000,00	36.000,00
SUBTOTAL						587.500,00

MATERIAL PERMANENTE

**17-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Instrumentos/aparelhos/eletrodomésticos para o CCA e canil		-	15.000,00
	1	Leitor de microchips	1	1.500,00	1.500,00
SUBTOTAL					16.500,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

**18-PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS**

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção do CCA e do canil	1	Exames	mês	18	5.000,00	90.000,00
	1	Aluguel de uma área para funcionamento do canil/gatil até a construção do canil/gatil definitivo	mês	18	2.000,00	36.000,00
	1	Aluguel de uma casa para funcionamento da clínica veterinária	mês	18	2.200,00	39.600,00
	1	Recurso para pagamento às clínicas	-	sob demanda	-	390.000,00

Carlos Magno de Souza  
 Controlador Geral do Município  
 Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza  
 Prefeito Municipal

*W. Amis*

PREFEITURA M. CO.  
FOLHA 159  
128  
CONV.

1	Contabilidade	mês	18	740,00	13.320,00
1	Curso de Ultrassom e Radiografia	mês	16	2.200,00	35.200,00
1	Marketing	mês	18	2.000,00	36.000,00
1	Manutenção do canil e do CCA	-	sob demanda	-	10.000,00
1	Veículo (manutenção/seguro/impostos/garagem)	mês	-	sob demanda	10.000,00
1	Água - COPASA	mês	18	500,00	9.000,00
1	Energia elétrica	mês	18	350,00	6.300,00
1	Internet	mês	18	150,00	2.700,00
1	Telefone	mês	18	100,00	1.800,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>679.920,00</b>

**19 - PLANO DE APLICAÇÃO - MUNICIPIO**

<p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 756. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Sub-função: 305. Programa: 0037. Atividade: 0.075 - Parceria com Entidades - SMS. 3.3.50.41 Contribuições. Fonte: 1500.</p>	<p>VALOR INVESTIMENTO: R\$2.100.268,00</p>
--	--

**19 - PLANO DE APLICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	não se aplica
-----------------------	---------------

**20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICIPIO**

META/ETAPA	1º MÊS - OUT 23	2º MÊS - NOV 23	3º MÊS - DEZ 23	4º MÊS - JAN 24	5º MÊS - FEV 24	6º MÊS - MAR 24
Manutenção do CCA e do canil	606.376,00	75.376,00	75.376,00	155.376,00	73.726,00	73.726,00
	7º MÊS - ABR 24	8º MÊS - MAI 24	9º MÊS - JUN 24	10º MÊS - JUL 24	11º MÊS - AGO 24	12º MÊS - SET 24
	73.726,00	73.726,00	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00
	13º MÊS - OUT 24	14º MÊS - NOV 24	15º MÊS - DEZ 24	16º MÊS - JAN 25	17º MÊS - FEV 25	18º MÊS - MAR 25
	153.726,00	73.726,00	73.726,00	73.726,00	71.526,00	71.526,00

**20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
-	-	-	-	-	-	-
-	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	-	-	-	-	-

Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral do Município  
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza  
Prefeito Municipal

*Manini*

**21 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 06/10/2023

OSC: ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

*Wagner Magalhães de Assis*  
Wagner Magalhães de Assis

Presidente da Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC



**22 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

- a)  Previsão legal *FL 83, Art 31, Lei 13019/2014* DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )
- b)  Previsão orçamentária *FL 58*
- c)  Recursos financeiros *FL 59*
- d)  Compatibilidade com a LDO *FL 59*
- e)  Compatibilidade com o PPA *FL 59*

Congonhas, *10/10/2023*

*[Signature]*  
Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

**23 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

DEFERIDO  INDEFERIDO

Congonhas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*[Signature]*  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3284

## TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 33/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MOTO CLUBE SIX FRIENDS & CIA

Participes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Eventos, Jean Ângelo de Oliveira inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº.025.363.176-06 e do outro lado, o Moto Clube Six Friends & CIA, inscrito no CNPJ nº.46.972.205/0001-30, com sede na Rua Carandai, nº28, bairro Dom Oscar, representado por seu Presidente, Marcus Aurélio dos Santos, portador do RG M-8508081 e do CPF nº. 713.060.646-00. Objeto: Remanejamento de recursos sem alteração no valor global, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostilamento, tendo em vista a alteração na rubrica Cronograma de Execução - Resumo Geral: etapa 1.5 - Premiação (Troféus) Materiais de divulgações, passa de R\$ 4.100,00 para R\$ 1.800,00; etapa 1.3 - Contrato Bandas, passa de R\$ 18.700,00 para R\$ 21.000,00. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marcus Aurélio dos Santos, Presidente do Moto Clube Six Friends & CIA.

## CONVÊNIO Nº 09/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, inscrito no RG nº 11.286.574 e no CPF nº 041.762.986-93, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais para o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Valor: R\$ 2.528.808,39 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 1110. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar - MD/Alta Complexidade 336041 - Contribuições. Fonte: 1605. Vigência: de 10 de outubro de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro, Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

## TERMO DE FOMENTO Nº. 45/2023, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, inscrito no RG nº. MG 10634862 e no CPF nº. 078.783.536-62 e a ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - PARC, CNPJ: 07.766.906/0001-60, representado por seu Presidente, Wagner Magalhães de Assis, portador do RG nº. MG-10.336.552 e do CPF nº. 055.917.826-39. Objeto: repasse de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas; Manutenção do CCA e do canil. Valor: R\$ 2.100.268,00 (Dois milhões e cem mil e duzentos e sessenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 756; Órgão: 15; Unidade: 01; Função: 10; Subfunção: 305; Programa: 0037; Atividade: 0.075 -Parcerias com Entidades - SMS; 3.3.50.41 - Contribuições; Fonte: 1500. Vigência: 18 meses a contar de 06 de outubro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wagner Magalhães de Assis, Presidente da ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS.

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 331/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, inscrito no CNPJ nº. 08.753.385/0001-70, com sede na praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400-041, representado por Secretário Executivo, Sr. Paulo Cesar Lopes Corrêa. Objeto: Contratação do Programa de Controle ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte (Castramóvel) do CODAP, que presta serviço de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas nos municípios membros. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Fundo Municipal da Saúde. Programa: 10.304.0037.2281 - Apoio ao Centro de Controle de Zoonoses - Emenda Impositiva. Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500 - Recursos Próprios Municipal. Vigência: 27 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 10 de outubro de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Paulo Cesar Lopes Corrêa, Secretário Executivo.



## PARC - T FOMENTO 45/2023

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira <helisangela.pereira@congonhas.mg.gov.br>

Qua, 11/10/2023 13:10

Para: Allan Diego Falci <allan.falci@congonhas.mg.gov.br>; Carla Cristina Vartuli Cavanellas <carla.cavanellas@congonhas.mg.gov.br>; Andréa Venturato Vieira <andreav@congonhas.mg.gov.br>

📎 1 anexos (6 MB)

PARC - T FOMENTO 45-2023.pdf;

Prezado Allan, bom dia!

Em anexo, arquivo contendo cópia do Termo de Fomento Nº 45/2023 celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Helisângela Pinheiro Aleixo Pereira  
Diretoria de Convênios  
Secretaria Municipal de Planejamento

PARC - URGENTE

Paula Rossi de Oliveira <paula.rossi@congonhas.mg.gov.br>

Qua, 11/10/2023 11:01

Para: Ramon Pedro Faustino <ramonpf@congonhas.mg.gov.br>; Ana Maria Diniz Matos <ana.matos@congonhas.mg.gov.br>

Convênios 1		Convênios 2		Movimentos de Controle		Contas Contábeis		Parcelas		Propriedades Adicionais	
Número do convênio:	TF 45/2023	<input type="button" value="K"/> <input type="button" value="&lt;&lt;"/> <input type="button" value="&gt;&gt;"/> <input type="button" value="&gt;"/>		Tipo do Aditivo:		Principal					
Nº do convênio superior:		Tipo da Prestação:		Mensal		Valor convênio:		2.100.268,00			
Valor Contrapartida:	0,00	Valor Contrap. Econom.:		0,00		Valor da Meta:		0,000			
Categoria:	Convênios Repassados	Data Inclusão:		06/10/2023		Moeda:		Real			
Convênio TCE:	54	Aditivo TCE:									
Situação do convênio:	Em andamento	Data da situação:		00/00/0000							
Data da Assinatura:	06/10/2023	Data Início:		06/10/2023		Data Venc.:		06/03/2025			
Órgão concedente:	PREFEITURA DE CONGONHAS										
Credor:											
Beneficiário:	ASSOCIAÇÃO PROTETORES DOS ANIMAIS DE RUA DE CONGONHAS - CNPJ: 07.766.906/0001-60										
Objeto do convênio:	repasso de recursos visando ao resgate para tratamento e castração dos animais sem tutor e castração dos domiciliados do município de Congonhas. Manutenção do CCA e do canil.										
Nome do advogado:											
Nº da lei convênio:	13019	Data da lei convênio:		31/07/2014		Data da publicação:		10/10/2023			
Número do DOE:		Convênio Obra:		Não							
Mês/ano ACP:	10/2023	Tipo do convênio:		Outros							
Conta bancária:											
Esfera governamental:	Municipal	Órgão repas. TCE:				Nº transf. TCE:					
Nº do Processo/Termo:		Natureza:		(Nenhum)							
Atividade principal:		Tipo contrapartida:									
Contrapartida:											
Gestor:	193	Allan Diego Falci									
Dirigente:	193	Allan Diego Falci									
Avançar >>		Situação		Contratos		Licitação		Participantes		Inserir	
		Selecionar		Gravar		Excluir					



**Paula Rossi**

Prefeitura de Congonhas/MG

Secretaria de Planejamento e Gestão /SEPLAG

Diretoria de Convênios e Prestação de Contas /DCONV

(31)3731 1300 ramal 1150 ou 1130



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



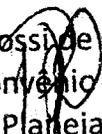
Ofício 267/2023/PMC/SEPLAG/DCONV  
Congonhas, 11 de Outubro 2023

**CÓPIA**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº45/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e Associação de Protetores dos Animais de Rua - PARC, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola  de Oliveira  
Diretora de Convênio e Prestação de Contas  
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 3438/2023  
Data: 16/10/2023 - Horário: 10:03  
Legislativo

RECEBIDO  
16 / 10 / 23